

NOTA TÉCNICA Nº 22/2022/CSCOB/SAS
Documento nº 02500.044331/2022-60

Brasília, 18 de agosto de 2022.

Ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
Assunto: Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande. Ofício CBHVG nº 052/2022/Encaminhamento. Deliberação CBHVG nº 096/2022. Subsídios ao CNRH para definição dos mecanismos e valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União.

Referência: Processo nº 02501.000325/2012-19; Documento nº 02500.031071/2022-62.

1. INTRODUÇÃO

1. O Ofício CBHVG nº 052/2022/Encaminhamento, de 8 de junho de 2022 (doc. nº 02500.031071/2022-62), encaminha a esta SAS/ANA a Deliberação CBHVG nº 096/2022 que “estabelece novos mecanismos e sugere valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande”, aprovada, por unanimidade, na 37ª Reunião Ordinária da Plenária do CBH Verde Grande, ocorrida em 07 de junho de 2022.
2. O inciso II do art. 4º da Deliberação determina o seu encaminhamento ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) para aprovação e à ANA para tomar as providências pertinentes.
3. A partir do Ofício recebido, e tendo em vista a complementação de informações e uma melhor instrução processual, a ANA solicitou ao CBH Verde Grande informações sobre as motivações, os documentos e os fundamentos da decisão do CBHVG, tendo recebido o email anexo, acompanhado: i) da Deliberação Normativa CERH nº 68, de 22 de março de 2021; ii) da Portaria nº 007/CTC, de 02/03/2021; iii) do Relatório Final do Grupo de Trabalho - Cobrança; e iv) da Minuta - ATAdA 2ª Reunião Ordinária do Ano 2022 da Câmara Técnica Consultiva - CTC¹.
4. De acordo com o email, tendo por referência a Deliberação Normativa do CERH-MG nº 68/2021, a Câmara Técnica Consultiva - CTC do CBH Verde Grande instituiu um Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de discutir propostas de revisão de metodologia/mecanismos e preços públicos inerentes à cobrança pelo uso dos recursos hídricos de competência do Estado de Minas Gerais. Das discussões, o GT encaminhou três propostas para discussão e análise da CTC, a saber: 1ª) manter os valores mínimos, conforme estabelecido pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 68/2021; 2ª) dobrar os valores para cada segmento, e 3ª) duplicar somente os valores de PPU do segmento abastecimento público. Embora o GT tenha se posicionado pela segunda proposta, a CTC recomendou ao Plenário a primeira. Por unanimidade, o Plenário do CBH Verde Grande deliberou pela aprovação da primeira proposta.

¹ Recomenda-se a leitura prévia destes documentos.

5. Nos termos Resolução CNRH nº 192/2017, os Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio da União poderão submeter à aprovação do CNRH, até o dia 30 de junho de cada ano, mecanismos de adequação e atualização de valores a serem cobrados no ano subsequente, sendo que esta adequação deverá garantir a compatibilidade entre os valores arrecadados e os valores a serem aplicados na aquisição de bens e nas atividades operacionais e administrativas das agências de bacias ou entidades delegatárias e comitês, observados os princípios da valorização da água e da capacidade contributiva dos usuários (art. 3º e § 1º da Resolução CNRH nº 192/2017).

6. Destaca-se que, nos termos da alínea 'b' do inciso XI do art. 44 da Lei nº 9.433/1997, compete à Agência de Água, no âmbito de sua área de atuação, propor ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos. Ou seja, compete à Agência Peixe Vivo propor ao CBH Verde Grande os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande.

7. A presente Nota Técnica visa subsidiar a definição pelo CNRH dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Verde Grande, com base nos mecanismos e valores sugeridos pelo CBH Verde Grande, conforme disciplina o inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000².

2. BREVE HISTÓRICO

8. A cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Verde Grande teve seu início com os mecanismos e valores estabelecidos na Deliberação CBH Verde Grande nº 50, de 5 de maio de 2015. Esta Deliberação foi aprovada pela Resolução CNRH nº 171, de 9 de dezembro de 2015, mas o início efetivo da cobrança ocorreu somente 10 de abril de 2017, data de publicação no Diário Oficial da União da Resolução CNRH nº 187, de 7 de dezembro de 2016, que aprovou delegação à Agência Peixe Vivo para desempenhar as funções de competência de agência de água da bacia hidrográfica do rio Verde Grande.

9. Este lapso temporal foi em função do CNRH solicitar ao CBH Verde Grande a sugestão de prazo de vigência para a delegação da Agência Peixe Vivo, que não estava manifestado na Deliberação CBH Verde Grande nº 54, de 15 de julho de 2015, o que veio a ser feito somente na Deliberação CBH Verde Grande nº 56, de 4 de outubro de 2016. Registra-se que compete ao CNRH delegar a organizações em fins lucrativos, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das agências de água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos (art. 51 da Lei nº 9.433/1997). Registra-se também que, nos termos do inciso V do art. 6º da Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, a implantação da respectiva Agência de Bacia Hidrográfica ou da entidade delegatária do exercício de suas funções é, atualmente, condição para a cobrança.

² Recomenda-se também a releitura das seguintes Notas Técnicas: i) [Nota Técnica nº 6/2015/CSCOB/SAS](#), de 16 de setembro de 2015 (doc. nº 00000.054470/2015-88), e ii) [Nota Técnica nº 9/2015/CSCOB/SAS](#), de 13 de novembro de 2015 (doc. nº: 00000.067042/2015-15).



10. A partir de 2018, os preços unitários estabelecidos na Deliberação CBH Verde Grande nº 50/2015, por força da Resolução CNRH nº 192, de 19 de dezembro de 2017³, passaram a vigorar acrescidos da variação do IPCA/IBGE.

11. A figura a seguir resume os preços unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Verde Grande no período de 2017 a 2022.

Tipo de uso	Unidade	Preço Unitário					
		2017	2018 ^[1]	2019 ^[1]	2020 ^[1]	2021 ^[1]	2022 ^[1]
Captação de água bruta	R\$/m ³	0,01	0,0101	0,0115	0,0118	0,0122	0,0135
Consumo de água bruta	R\$/m ³	0,02	0,0202	0,0229	0,0235	0,0244	0,0270
Lançamento de efluentes	R\$/kg de DBO	0,07	0,0708	0,0803	0,0823	0,0855	0,0947

(1) Considerando os efeitos da Resolução CNRH nº 192/17.

Figura 1: Preços Unitários. Cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União. Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande.

12. Informa-se que embora a Deliberação CBH Verde Grande nº 50/2015 tenha sido encaminhada aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos do Estado da Bahia e do Estado de Minas Gerais, estes não a analisaram ou manifestaram pela sua aprovação, frustrando a incidência da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas águas de domínio baiano e mineiro da bacia, e, consequentemente, a arrecadação de recursos financeiros para a bacia hidrográfica do rio Verde Grande.

13. Em recente iniciativa, o Decreto MG nº 48.160, de 24 de março de 2021, regulamentador da cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais, determinou que os CBHs deverão encaminhar ao CERH-MG, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do Decreto (dia 25 de março de 2021), a proposta de metodologia para o cálculo das tarifas referentes a cobrança pelo uso de recursos hídricos na sua área de atuação. Para os CBHs que não se manifestarem até a data limite, será adotada a metodologia estabelecida na Deliberação CERH-MG nº 68, de 22 de março de 2021.

14. Pelos relatos, esta foi a motivação para o CBH Verde Grande editar a Deliberação CBHVG nº 096/2022⁴.

³ Dispõe sobre o procedimento para atualização dos preços públicos unitários.

⁴ Lembra-se que o § 1º do art. 2º do Decreto MG nº 44.758, de 17 de março de 2008, com redação dada pelo Decreto MG nº 45.261, de 23 de dezembro de 2009, estabelece que “*no desempenho de suas competências o CBH-VG exercerá as atribuições previstas nas legislações pertinentes no âmbito da União, do Estado de Minas Gerais e do Estado da Bahia, bem como nas resoluções e deliberações do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos*”.



**COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS**

Relatório Final



O Relatório Final da Comissão Extraordinária das Águas da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013/2014, diagnosticou a morosidade na implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos mineiros, com prejuízos de difícil mensuração - porém reais - para a sustentabilidade ambiental, comprometendo a gestão descentralizada e participativa da política. Desta forma, recomendou agilizar a sua implementação.

Nesta seara, foram editados o Decreto MG nº 48.160, de 24 de março de 2021, que regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais, e a Deliberação CERH-MG nº 68, de 22 de março de 2021, que estabelece critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Referida Deliberação estabelece que “havendo omissão do Comitê de Bacia hidrográfica na indicação de metodologia e preços públicos nos termos e prazos legais, serão adotados os critérios estabelecidos nesta Deliberação de forma suplementar até que haja a indicação da metodologia e preço pelo Comitê” (§ 3º do art. 1º). Pelo Decreto MG nº 48.160/2021, o prazo legal é 25/03/2023.

Motivados pela iniciativa do CERH/MG, em um intervalo de um ano, 13 CBH mineiros indicaram a metodologia e preços de cobrança ao CERH/MG, sendo que, quase todos, aderiram a metodologia e os preços estabelecidos na Deliberação CERH-MG nº 68/2021.

15. Informa-se que no dia 21 de julho de 2022 o CERH/MG, por unanimidade dos presentes, aprovou a Deliberação CBHVG nº 096/2022 (Deliberação CERH/MG nº 500/2022), tendo sido subsidiado pela Nota Técnica nº 2/IGAM/GECON/2022 e pela Nota Jurídica nº 090/2022 (Processo nº 2240.01.0004710/2022-11), ambas anexas a esta Nota Técnica. O início da vigência da cobrança pelo uso de recursos hídricos mineiros da bacia hidrográfica do rio Verde Grande será em jan/23, com envio dos boletos e início da arrecadação a partir de 2024.



	2003	2015		2016	2017	2022
	Decreto de 03/12/2003: institui o CBH Verde Grande					
		Deliberação nº 50: sugere a cobrança	Deliberação nº 54: indica agência	Deliberação nº 54: sugere prazo agência		Deliberação nº 96: sugere revisão da cobrança
		Resolução nº 171: aprova a cobrança		Resolução nº 187: delega funções de agência à Peixe Vivo		
					inicia a cobrança	

Figura 2. Linha do tempo resumida. Cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União. Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande.

3. DELIBERAÇÃO CBH VG Nº 096/2022

16. Em relação aos mecanismos vigentes estabelecidos na Deliberação CBHVG nº 50/2015, o CBH Verde Grande prevê a sua adequação à Deliberação CERH-MG nº 68/2021. Neste sentido, a parcela de cobrança referente ao consumo de água, definido como a diferença entre o volume captado e o volume lançado, será excluída da equação.

17. Já em relação aos preços a serem cobrados, o CBH Verde Grande sugere a adoção daqueles estabelecidos na Deliberação CERH-MG nº 68/2021, reproduzidos abaixo:



Finalidade	Zona	PPU _{cap}	PPU _{Lanç}
Abastecimento público	A	0,032	0,2100
	B	0,032	0,1900
	C	0,032	0,1750
	D	0,032	0,1600
Agropecuária	A	0,0042	-
	B	0,0038	-
	C	0,0035	-
	D	0,0032	-
Demais finalidades	A	0,042	0,2100
	B	0,038	0,1900
	C	0,035	0,1750
	D	0,032	0,1600

Figura 3: Deliberação CBHVG nº 096/2022 - Anexo II.

18. Cita-se que, ao tempo em que os documentos que deram suporte à decisão do CBH Verde Grande para edição da Deliberação CBHVG nº 096/2022 se atentam as orientações da Deliberação CERH-MG nº 68/2021, a Resolução CNRH nº 48/2005 não é referenciada.

19. Em audiência na 15º CTOC/CNRH, realizada no dia 2 de agosto de 2022, o Presidente do CBH Verde Grande pontou que a arrecadação atual é ínfima e não mantém a entidade delegatária. Por isto a necessidade de revisão, sendo que os preços sugeridos refletem a disposição a pagar dos usuários. Confirmou que o CERH/MG já aprovou a Deliberação CBHVG nº 096/2022, motivando a aprovação também pelo CNRH, tendo em vista a equalização dos valores da cobrança da União com a cobrança mineira. Em relação a entidade delegatária, informou que aposta em articular com a Agência Peixe Vivo um corte de custos e, não sendo possível, recorrer ao IGAM como opção para desempenho das funções de agências de água.

4. ANÁLISE

20. Os documentos que subsidiaram a Plenária do CBH Verde Grande apontaram a importância de se construir uma metodologia efetiva que atendesse as demandas de projetos, estudos e obras da bacia hidrográfica do rio Verde Grande e a manutenção da sua entidade delegatária. A referência de custeio para a entidade delegatária, a Agência Peixe Vivo, foi de R\$ 733.116,00/ano⁵.

21. Entretanto, a opção escolhida pelo CBH Verde Grande foi não adequar os preços a serem cobrados as suas necessidades, mas sim, adotar os valores mínimos estabelecidos na

⁵ “Considerando um percentual de contribuição de 15% para o custeio dos vencimentos desses profissionais e ainda o custeio dos profissionais administrativos de dedicação exclusiva ao CBH Verde Grande” no valor de R\$ 572.208,00/ano mais as “despesas referentes à manutenção da estrutura do escritório do Comitê (aluguel, internet, energia elétrica, telefonia, segurança patrimonial, serviços de limpeza, material administrativo, dentre outros), totalizando um valor anual de R\$ 160.908,00”.



Deliberação CERH-MG nº 68/2021. A partir do valor arrecadado, seriam definidos a ações a serem executadas.

22. Esta não parece ser a melhor observância do que dispõe o art. 3º e o § 1º da Resolução CNRH nº 192/2017, mas vem sendo a rotina do SINGREH, onde os aspectos políticos prevalecem aos aspectos técnicos para a decisão quanto ao preço a ser cobrado pelo uso de recursos hídricos⁶.

23. A melhor técnica poderia advir da indicação das ações do plano da bacia hidrográfica que deveriam ser realizadas com valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos num determinado horizonte temporal, incluindo o custeio da entidade delegatária de funções de agência de água, e que os valores unitários da cobrança fossem estabelecidos em função desta necessidade de arrecadação.

24. Considerando os valores mínimos estabelecidos na Deliberação CERH-MG nº 68/2021, as simulações realizadas pelo GT/CTC/CBH Verde Grande⁷ indicam uma estimativa de arrecadação aproximada de R\$ 3 milhões/ano⁸, se a cobrança for implementada em todos os domínios (União, mineiro e baiano), o que resulta numa disponibilidade para o custeio da entidade delegatária de cerca de R\$ 225 mil/ano, inferior a referência de custeio para a entidade delegatária de R\$ 733 mil/ano.

25. Os mecanismos propostos na Deliberação CBHVG nº 096/2022 são simples e de fácil entendimento, assim como são operacionalizáveis pela ANA. A exclusão da parcela consumo da equação de cobrança já é uma praxe definida para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Doce e na bacia hidrográfica do rio Paranaíba, o que, não só reduz os custos operacionais, como também facilita o entendimento da cobrança pelo usuário pagador.

26. Conforme vem discorrendo o IGAM em Notas Técnicas de subsídios ao CERH/MG⁹:

⁶ Neste ponto, relembra-se que a Nota Técnica nº 6/2015/CSCOB/SAS, de 16 de setembro de 2015 (doc. nº: 00000.054470/2015-88), embora reconhecesse que o passo que o CBH Verde Grande estava dando era “muito importante para efetivar a cultura pelo pagamento pelo uso da água na bacia e para que o CBH VG inicie suas atividades referentes à aplicação de recursos próprios em ações de recuperação e preservação das suas águas, alertava: “a cobrança pouco induzirá uma mudança de comportamento de boa parte dos usuários, e, pelo montante a ser arrecadado, poucas ações previstas no plano da bacia serão executadas com recursos da cobrança”. Em sua conclusão, referida Nota Técnica orientou: “visando o alcance dos objetivos da cobrança e a manutenção da capacidade operacional da agência de água, sugere-se ao CNRH estabelecer um prazo para o CBH-Verde Grande avaliar os resultados da cobrança e apresentar sugestão de novos valores, como por exemplo, revisões quadriennais, e, caso não realize a avaliação e apresente sugestão, os PPUs passem a vigorar acrescidos da variação do IGP-DI/FGV. Além disto, sugere-se ao CBH-Verde Grande a definição de metas, de modo que se tenha melhores condições para avaliar os resultados alcançados e sugerir futuras adequações aos mecanismos e valores de cobrança [...]. Por fim, considerando a necessidade de um acompanhamento periódico do CNRH para aperfeiçoamento e evolução deste instrumento de gestão, sugere-se ao CNRH o estabelecimento de critérios adicionais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos com regramento para avaliações e revisões periódicas da cobrança assim como regramento para conservação dos valores dos preços unitários”.

⁷ Ver Relatório Final do Grupo de Trabalho - Cobrança, em anexo.

⁸ Valor também apontado pela Nota Técnica nº 2/IGAM/GECON/2022

⁹ Como exemplo, ver Nota Técnica nº 2/IGAM/DGAS/2022 (Processo nº 2240.01.0007771/2021-11).



“Da Base de cálculo: A construção do modelo primou por uma metodologia simples e transparente. Ao aspirar pela simplicidade da metodologia de cobrança, e, entendendo que fórmulas extensas e o uso indiscriminado de coeficientes vão de encontro com este propósito, decidiu-se pelo emprego de uma fórmula composta basicamente pela base de cálculo, seja a vazão outorgada ou vazão medida, e seu respectivo preço, sem coeficientes. [...]. Entretanto, para que a simplicidade desejada não se torne obstáculo para a observância de outros parâmetros [...], os preços passam a ser diferenciados conforme critérios específicos como o tipo de uso, a finalidade, o enquadramento, o grau de disponibilidade hídrica na bacia, a capacidade de pagamento, etc.”

27. Em relação aos preços propostos, tem-se que eles significarão um reajuste de aproximadamente 69% para os usos dos setores de abastecimento público e industrial e de 265% para os usos do setor agropecuário.

Preços Vigentes - Exercício 2022

PPUs			Abastecimento Público ¹	Agropecuária ²	Indústria ¹
captação	R\$/m ³	0,0135			
consumo	R\$/m ³	0,0270	0,0189	0,0009	0,0189
lançamento	R\$/Kg			0,0947	

1 - considerando consumo de 20%.

2 - considerando consumo de 80%.

Preços propostos Deliberação CBHVG nº 096/2022

PPUs		Abastecimento Público	Agropecuária	Indústria
PPUs	R\$/m ³	0,0320	0,0032	0,0320
	variação	69%	265%	69%
	R\$/Kg	0,1600	0,1600	0,1600
	variação	69%	69%	69%

Figura 4: Cobrança pelo uso de recursos hídricos. Preços unitários vigentes e preços unitários propostos pela Deliberação CBHVG nº 096/2022.

28. Um rápido olhar pode levar a impressão precipitada de um reajuste exagerado. Entretanto, há que se lembrar que a cobrança na bacia do rio Verde Grande foi iniciada de forma conservadora, em especial para o setor agropecuário, conforme pode ser resgatado na Nota Técnica nº 6/2015/CSCOB/SAS, de 16 de setembro de 2015 (doc. nº 00000.054470/2015-88), e confirmado na figura a seguir, retirada do encarte Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos do Relatório de Conjuntura Recursos Hídricos Brasil 2019, publicado pela ANA.





Figura 5: Cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União. Preços Médios por bacia.
 Fonte: ANA (2019) Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos do Relatório de Conjuntura Recursos Hídricos Brasil. p. 64.

29. Conforme será observado adiante em análise comparativa aos preços cobrados pelo uso de recursos hídricos no Estado do Ceará, embora os preços sugeridos pela Deliberação CBHVG nº 096/2022 possam estar abaixo da capacidade de pagamento dos usuários, eles se situam em patamares dos valores que vêm sendo aprovados pelo CNRH para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União de outras bacias hidrográficas.



4.1. Estimativa de Cobrança

30. De início, informa-se que de 2017 a 2021 foram arrecadados R\$ 520 mil com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Verde Grande¹⁰.

31. A figura a seguir mostra que para o exercício 2022 (usos 2021 registrados no CNARH) foram cobrados pelos usos de recursos hídricos de domínio da União na bacia do rio Verde Grande R\$ 127.818,37. Considerando a Resolução ANA nº 113, de 16 de dezembro de 2021, e se mantido o padrão de usos de 2021, para 2023 estima-se uma cobrança de R\$ 141.438,36.

Cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia do rio Verde Grande - Exercício 2022 (usos 2021)

Finalidade	Nº de Interferências	Captação	Consumo	Lançamento	Total	%
		em R\$/ano				
Abastecimento Público	5	46.396,46	18.013,56	-	64.410,02	50,4%
Esgotamento Sanitário	2	-	-	362,89	362,89	0,3%
Indústria	1	1.592,59	477,78	-	2.070,37	1,6%
Irrigação	185	23.203,66	36.789,07	-	59.992,73	46,9%
Criação Animal	10	26,05	51,85	-	77,90	0,1%
Aquicultura em Tanque Escavado	1	301,49	602,97	-	904,46	0,7%
Total	204	71.520,25	55.935,23	362,89	127.818,37	100,0%

Cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia do rio Verde Grande - Exercício 2023 (estimativa)

Finalidade	Nº de Interferências	Captação	Consumo	Lançamento	Total	%
		em R\$/ano				
Abastecimento Público	5	51.340,35	19.933,04	-	71.273,38	50,4%
Esgotamento Sanitário	2	-	-	401,56	401,56	0,3%
Indústria	1	1.762,29	528,69	-	2.290,98	1,6%
Irrigação	185	25.676,18	40.709,22	-	66.385,40	46,9%
Criação Animal	10	28,83	57,38	-	86,20	0,1%
Aquicultura em Tanque Escavado	1	333,62	667,22	-	1.000,84	0,7%
Total	204	79.141,26	61.895,54	401,56	141.438,36	100,0%

Figura 6: Cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União. Bacia do rio Verde Grande. Exercícios 2022 e 2023.

32. Por sua vez, considerando os mecanismos e valores propostos na Deliberação CBHVG nº 096/2022, estima-se que em 2024 a cobrança passará a ser de R\$ 363.439,38, conforme demonstrado na figura a seguir.

¹⁰ Para verificação das ações que vêm sendo desenvolvidas pelo CBH Verde Grande e pela Agência Peixe Vivo, sugere-se recorrer aos Relatórios de Gestão encaminhados anualmente ao CNRH, em observância ao § 3º do art. 2º da Lei nº 10.881/2004.



Finalidade	Nº de Interferências	Volume (m ³ /ano)		Cobrança (R\$/ano)		Total	%
		Outorgado	Medido	Captação	Lançamento		
Abastecimento Público	5	0,79	0,11	113.908,10	-	113.908,10	31,3%
Esgotamento Sanitário	2	-	-	-	679,14	679,14	0,2%
Indústria	1	0,01	0,00	4.177,28	-	4.177,28	1,1%
Irrigação	185	6,18	2,39	241.239,74	-	241.239,74	66,4%
Criação Animal	10	0,02	0,00	272,00	-	272,00	0,1%
Aquicultura em Tanque Escavado	1	0,03	0,03	3.163,13	-	3.163,13	0,9%
Total	204	7,02	2,54	362.760,24	679,14	363.439,38	100,0%

Figura 7: Cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União. Deliberação CBHVG nº 096/2022. Estimativa de arrecadação. Exercício 2024.

33. O valor da cobrança 2022 e o valor estimado para cada usuário a partir da proposta da Deliberação CBHVG nº 096/2022 é mostrado no anexo desta Nota Técnica. Nele se observa valores cobrados de pequena monta que podem superar os custos operacionais para a arrecadação, assim como os benefícios proporcionados, ferindo o princípio da economicidade. Por exemplo, mais da metade das interferências resultam em valor cobrado inferior a R\$ 300/ano e totaliza R\$ 11.034,80, ou seja, somente 3,04% da cobrança.

34. Conforme demonstrado na figura a seguir, o valor estimado para a cobrança em 2024 é similar aos recursos orçamentários complementares alocados anualmente pela ANA, por meio do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA, para as despesas de custeio administrativo do CBH Verde Grande e da Agência Peixe Vivo. Isto enseja reflexões sobre a manutenção ou não da delegação e do citado contrato, pois o custo operacional incorrido pelo SINGREH, em especial pela ANA, pelo CBH Verde Grande e pela Agência Peixe Vivo, pode ser superior ao benefício financeiro proporcionado.

Ano	Recursos orçamentários destinados pela ANA
2017	R\$ 300.000,00
2018	R\$ 310.000,00
2019	R\$ 340.000,00
2020	R\$ 350.000,00
2021	-
2022	R\$ 419.553,14
2023	R\$ 453.953,50
média	R\$ 362.251,11

Figura 8: Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA. Recursos orçamentários destinados anualmente pela ANA ao CBH Verde Grande.

4.2. Disponibilidade para investimentos na bacia e para custeio da entidade delegatária

35. Em relação a disponibilidade de recursos para o financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, ter-se-á R\$ 3.361.814,29 em 10 anos.



36. Como baliza, tem-se que o Manual Operativo do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Verde Grande - MOP PRH Verde Grande apresenta demais ações do PRH Verde Grande no horizonte até 2030, atribuindo responsabilidade à Agência Peixe Vivo e ao CBH Verde Grande para a execução com recursos da cobrança de oito destas ações, que somam o valor de R\$ 3.298.879,65, e atribuindo responsabilidade à Agência Peixe Vivo para a execução com recursos não definidos de uma ação no valor de R\$ 932.000,00.

Ação MOP	RESPONSÁVEL DIRETO	FONTE DE RECURSOS	
		Recursos da cobrança pelo uso da água	Não definido
Ação 1.3.1	Agência Peixe Vivo	1.732.500,00	
Ação 1.6.2	Agência Peixe Vivo	309.779,65	
Ação 2.6.1	Agência Peixe Vivo		932.200,00
Ação 2.6.2	Agência Peixe Vivo	256.000,00	
Ação 2.8.1	CBH Verde Grande	257.400,00	
Ação 2.9.2	CBH Verde Grande	202.800,00	
Ação 3.2.1	Agência Peixe Vivo	100.800,00	
Ação 4.1.1	Agência Peixe Vivo	337.600,00	
Ação 4.3.2	Agência Peixe Vivo	102.000,00	
Total		3.298.879,65	932.200,00
TOTAL			4.231.079,65

Figura 9: Responsabilidades da Agência Peixe Vivo e do CBH Verde Grande a serem realizadas com recursos da cobrança.

Fonte: MOP PRH Verde Grande.

37. Ou seja, a arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União será inferior ao custo previsto para essas ações.

38. Em relação a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do SINGREH, estarão disponíveis apenas R\$ 27.257,95, considerando a limitação legal de até 7,5% da arrecadação.

39. Mesmo com a possibilidade de se ter uma cobrança de cerca de R\$ 3 milhões em função de usos de recursos hídricos de domínio mineiro, não haverá recursos suficientes para superar a referência de custeio para a entidade delegatária de R\$ 733 mil/ano.

40. Neste sentido, a alínea 's' do inciso I da Cláusula Quinta - Das Obrigações e Competências do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA prevê obrigação da contratada para "apresentar e ter aprovado pelo COMITÊ, até 30 de dezembro de 2022, um mecanismo de cobrança que garanta a arrecadação de recursos financeiros para o desenvolvimento das ações na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande e o custeio de uma estrutura de entidade delegatária de funções de Agência de Água, a partir do ano de 2024".

41. Não atendida esta cláusula, enseja-se a rescisão contratual nos termos do inciso VIII da Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA, *in verbis*:

"O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes e, ainda, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independente das demais medidas legais cabíveis, pelas seguintes razões: [...] se a CONTRATADA, durante a



vigência deste Contrato de Gestão, não atender à obrigação estabelecida na alínea “s” do inciso I da CLÁUSULA QUINTA”.

42. O dispositivo em referência foi aprovado pela Deliberação CBHVG nº 095, de 7 de junho de 2022. Ademais, ele foi relembrado pela Agência Peixe Vivo à CTC que alertou que o não cumprimento desta cláusula cria uma motivação para a rescisão do Contrato. Para a Agência Peixe Vivo, “uma arrecadação similar ao repasse feito pela ANA, o Comitê não teria condições de melhorar a sua estrutura, como por exemplo, contratar um corpo técnico, para atender ao acompanhamento dos estudos e projetos, demanda que certamente aumentará com o incremento da cobrança”¹¹.

43. Registra-se que no exercício 2018, dentro do Programa de Desenvolvimento do Setor Águas - Interáguas, foi concluído um estudo especializado contratado pela ANA para desenvolvimento de uma metodologia para estimar o custeio administrativo de entidades delegatárias de funções de agência de água. Esta contratação culminou na elaboração de uma ferramenta que apoia a ANA na estimativa do custeio necessário ao funcionamento de uma entidade delegatária¹². Esta ferramenta indica que se uma entidade delegatária já constituída assumir as funções de secretaria executiva de um outro CBH (organização de reuniões, gestão documental), seria acrescido cerca de R\$ 150 mil (a preços de 2018) aos seus custos estruturais, sem contabilizar uma estrutura física de uma eventual unidade descentralizada para atender àquele CBH. Este acréscimo não proporcionaria capacidade institucional para desenvolvimento de projetos, mas tão somente o secretariado do CBH.

¹¹ Ver Minuta - ATA 2ª Reunião Ordinária do Ano 2022, CTC 19 de abril de 2022 (anexa).

¹² Em apertada síntese, a ferramenta estima a necessidade estrutural da entidade delegatária e seu respectivo custeio considerando variáveis consideradas mais significativas para sua determinação: i) número de comitês de bacia hidrográfica atendidos pela entidade delegatária; ii) número de projetos desenvolvidos, por grau de complexidade e por existência ou não de apoio de empresas gerenciadoras de projetos; e iii) número de escritórios descentralizados, além da localização da entidade delegatária. Relatórios disponíveis em: <https://www.ana.gov.br/aguas-no-brasil/sistema-de-gerenciamento-de-recursos-hídrico/s/agencias-de-agua/agencias-de-agua>, no portal ‘Estimativa de custeio’.



4.3. Impacto da Cobrança sobre os Usuários

44. As figuras a seguir ilustram a atualização das informações sobre o impacto da cobrança sobre os usuários.

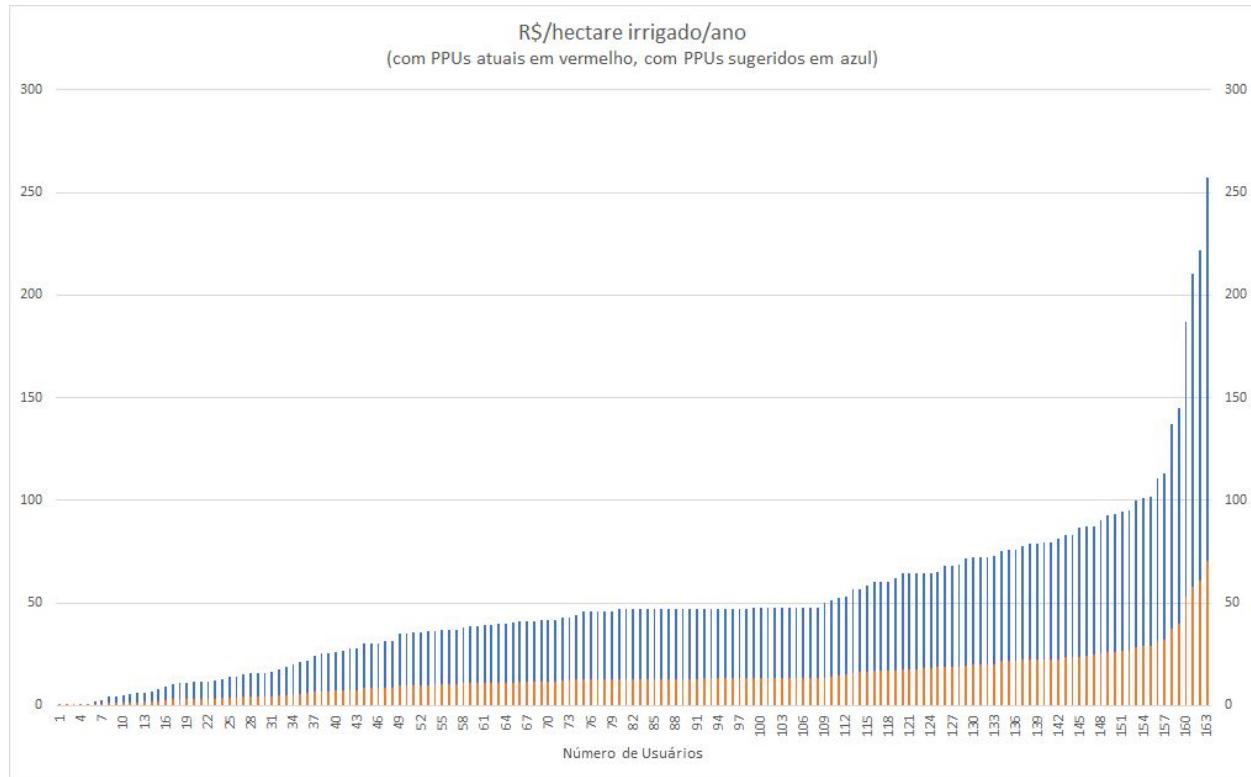


Figura 10: Deliberação CBHVG nº 096/2022. Impacto sobre a irrigação.

45. O valor médio do atual impacto da cobrança sobre a irrigação é de R\$ 14/ha/ano e, com a proposta da Deliberação CBHVG nº 096/2022, passa para R\$ 50/ha/ano.

Município	UF	Sigla	Tipo de Serviço	Impacto da Cobrança sobre dados de 2020		
				Despesa Total	Tarifa Média praticada	Médio por Economia
				(%)	(%)	(R\$/mês/econ)
Glaucilândia	MG	COPASA	Água e Esgoto	0,42%	0,57%	0,32
Janaúba	MG	COPASA	Água e Esgoto	0,72%	0,65%	0,40
Monte Azul	MG	COPASA	Água e Esgoto	0,65%	0,77%	0,36
Montes Claros	MG	COPASA	Água e Esgoto	0,73%	0,73%	0,59
Verdelândia	MG	COPASA	Água	0,72%	0,93%	0,38

Figura 11: Deliberação CBHVG nº 096/2022. Impacto sobre o saneamento (sobre dados do SNIS: ano de referência 2020).

46. A título comparativo, a figura a seguir mostra os valores cobrados pelo uso de recursos hídricos no Estado do Ceará¹³. A capacidade de pagamento dos setores usuários de recursos hídricos. As distinções da cobrança pelo uso da água do Estado do Ceará em relação à cobrança pelo uso de recursos hídricos da qual tem tratado o CNRH não desvirtua este enfoque.



e os sugeridos pelo CBH Verde Grande, que podem indicar a possibilidade da disposição a pagar estar inferior à capacidade de pagamento dos usuários.

Finalidade de Uso	Estado do CE ¹ (exercício 2022)		Deliberação CBHVG nº 096/2022
PPU, em R\$/m³			
abastecimento público	em geral	0,07205	0,0320
	na RMF	0,21820	
indústria			0,0320
irrigação	< 19mil m ³ /mês	0,00214	0,0032
	> 19mil m ³ /mês	0,00643	
aquicultura tanque escavado			0,00662
PPU, em R\$/Kg			
todos		não tem	0,1600
1- Decreto CE nº 34.571/2022: preços mínimos e quando não há adução pela COGERH.			
RMF = região metropolitana de Fortaleza/CE.			

Figura 12: Cobrança pelo uso de recursos hídricos. Comparativo entre preços CE e a Deliberação CBHVG nº 096/2022.





Em estudo contratado pela ANA, concluído em 2022, para fornecer subsídios ao processo de implementação da cobrança na bacia hidrográfica do rio Grande, foi realizado, com base em estudos de elasticidades-preço da demanda obtidos na literatura, uma avaliação das reduções potenciais da demanda por água para os diversos cenários de cobrança analisados.

Tal avaliação serviria como indicativo do incentivo ao uso racional de recursos hídricos.

A tabela a seguir, extraída do referido estudo, ilustra a avaliação:

Tabela 23: Ordens de grandeza de reduções de volume captado dada a cobrança.

Setores usuários	Cobrança hipotética de R\$ 0,01/m ³			Cobrança hipotética de R\$ 0,10/m ³		
	Cobrança / disposição a pagar*	Redução volumétrica (mil m ³ /ano)	Redução percentual (%)	Cobrança / disposição a pagar*	Redução volumétrica (mil m ³ /ano)	Redução percentual (%)
Abastecimento Humano	3,06%	1.168	0,47%	30,57%	13.117	5,25%
Indústria	0,05%	678	0,18%	0,47%	6.958	1,81%
Irrigação	1,24%	23.652	2,19%	12,37%	67.727	6,27%
Criação animal	1,99%	621	2,27%	19,94%	1.663	6,08%
Mineração	0,25%	34	0,11%	2,48%	347	1,07%
Total	-	26.154	1,44%	-	89.812	4,96%

* Média do setor usuário ponderado pelo volume de captação

Transferindo-se esses resultados aos preços unitários propostos pelo CBH Verde Grande, ter-se-ia as seguintes estimativas de reduções potenciais da demanda na bacia:

Abastecimento humano	1,50%
Indústria	0,58%
Irrigação	0,70%
Criação animal	0,73%
Mineração	0,35%



4.4. Bacia Hidrográfica

47. É fundamento da Lei nº 9.433/1997 que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) (inc. V do art. 1º). O SINGREH objetiva, dentre outros, promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos (inc. V do art. 32).

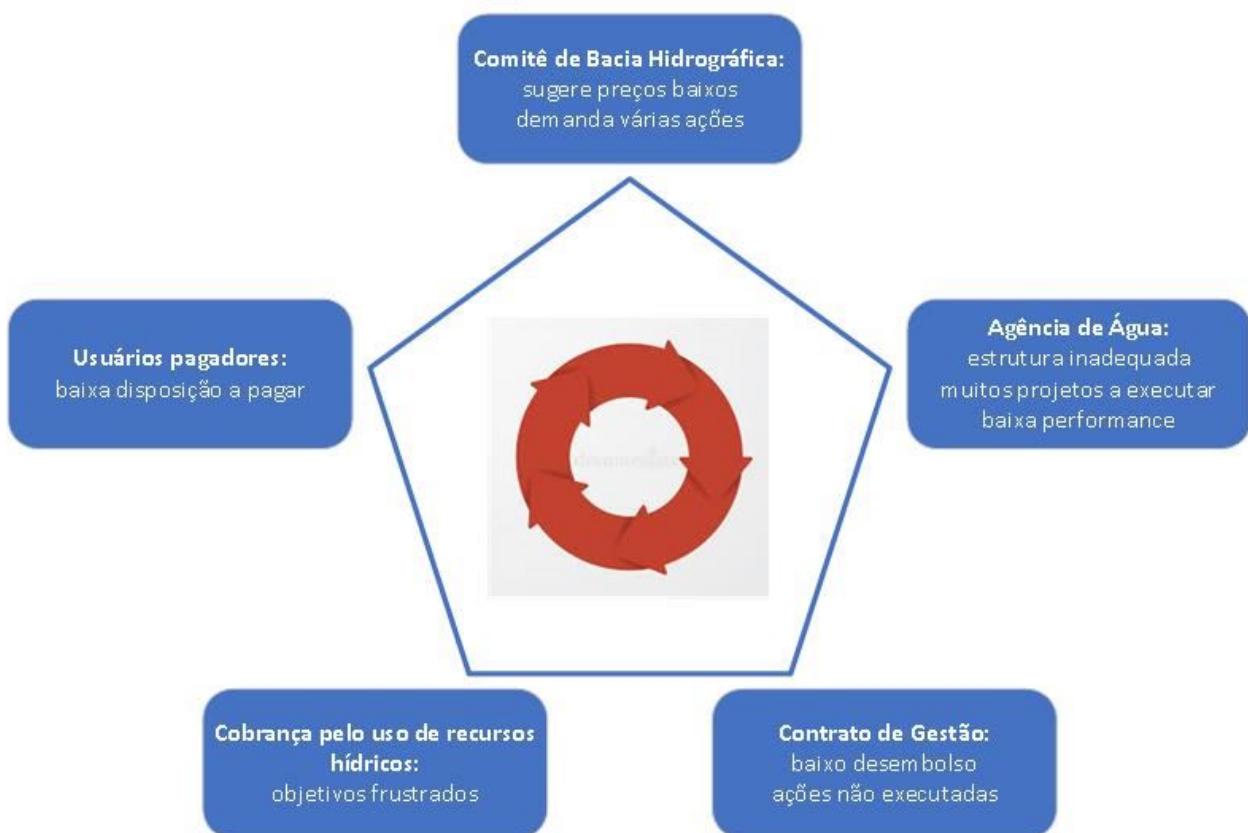
48. Os Decretos Presidenciais que instituem Comitês de Bacia Hidrográfica estabelecem a bacia hidrográfica para atuação normativa, deliberativa e consultiva deste colegiado. De acordo com o art. 9º da Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, a proposta de instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica, cujo rio principal é de domínio da União “deve ser subscrita pelos *Secretários de Estado responsáveis pelo gerenciamento de recurso hídricos de, pelo menos, dois terços dos Estados contidos na bacia hidrográfica respectiva*”, dentre outros.

49. Ou seja, a Política Nacional de Recursos Hídricos preza pela gestão por território e não por domínio das águas e, assim, entende-se que, quando aprovada pelo CNRH, que conta com a participação dos CERHs, a cobrança deveria ser implementada em toda a bacia hidrográfica, sob pena de uns usuários pagarem pelo uso de recursos hídricos e outros não.

5. CONCLUSÕES

50. As discussões sobre a cobrança pelo uso de recursos hídricos em colegiados descentralizados e participativos têm sido desenvolvidas com limitado emprego de referências técnicas de gestão da bacia hidrográfica, tendendo a frustrar expectativas relacionadas aos objetivos da cobrança, em especial o incentivo à racionalização do uso da água, a obtenção de recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados no plano de recursos hídricos, bem como à implementação de uma agência de água com estrutura condizente com os desafios de gestão, resultando no ciclo apresentado a seguir.





51. Esta constatação é agravada quando a cobrança não alcança os usos de recursos hídricos de todos os domínios da bacia hidrográfica.

Aspectos positivos da Deliberação CBHVG nº 096/2022.

- busca simplificar os mecanismos de cobrança, o que, além de reduzir custos operacionais, facilita o seu entendimento pelo usuário pagador.

Aspectos negativos da Deliberação CBHVG nº 096/2022.

- os preços unitários sugeridos pelo CBH Verde Grande não se baseiam em necessidades de recursos financeiros para a bacia hidrográfica do rio Verde Grande, adotando-se os valores mínimos estabelecidos na Deliberação Normativa CERH nº 68/2021;
- o potencial de arrecadação será insuficiente para suprir as necessidades de custeio da agência de água e de investimentos do plano da bacia.

52. Os fatos esposados nesta Nota Técnica ensejam reflexões quanto à adequação dos critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos no País, em especial:

- a necessidade de definição prévia de quais as ações do plano de recursos hídricos serão realizadas com valores arrecadados com a cobrança e, a partir do custo de investimento delas, estabelecer o volume de recursos financeiros que devem ser arrecadados para sua efetivação, sob pena de se disseminar



na sociedade expectativas que não necessariamente se cumprirão (cobra e o rio melhora)¹⁴;

- a possibilidade de se realizar a arrecadação da cobrança pelo uso de recursos hídricos mesmo na ausência de agência de água ou entidade delegatária;
- a cobrança incidir sobre toda a bacia hidrográfica quando ela for aprovada pelo CNRH e não somente sobre as águas de domínio da União.

53. São esses os subsídios para definição do CNRH dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande.

¹⁴ Resgata-se aqui as principais recomendações de [OCDE \(2017\)](#):

- as cobranças deveriam ser estabelecidas em função de objetivos claros a serem atingidos ...;
- os recursos arrecadados deveriam ser gastos em ações que de fato façam a diferença ... e garantindo a boa visibilidade por parte da sociedade e dos usuários pagadores;
- a implantação e revisões da cobrança nas bacias hidrográficas deveriam ser vinculadas aos planos de recursos hídricos e suas sucessivas revisões, os quais deveriam estabelecer claramente os objetivos e metas de uso racional e de despoluição a serem atingidos mediante a cobrança;
- os níveis dos valores cobrados deveriam ser mais elevados: cobranças que de fato causem impacto nos setores usuários (*charges that "bite"*).



6. ENCaminhamento

54. Em observância ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.984/2000, sugere-se o encaminhamento dos presentes subsídios à SGE, visando envio à Secretaria Executiva do CNRH.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARCO ANTÔNIO MOTA AMORIM
Especialista em Regulação de Recursos
Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)
GIORDANO BRUNO BOMTEMPO DE CARVALHO
Especialista em Regulação de Recursos
Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)
THIAGO GIL BARRETO BARROS
Coordenador de Sustentabilidade Financeira e Cobrança

De acordo. Encaminhe-se à SGE.

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos



ANEXO

**Cobrança pelo uso de recursos hídricos
Bacia hidrográfica do rio Verde Grande
Usuários de recursos hídricos de domínio da União
Exercício 2022 – usos 2021
Estimativa 2024 – usos 2021**



NU_CNARH	NM_EMPREENDIMENTO	Cobrança 2022, em R\$	Estimativa de Cobrança com reajuste, em R\$
#310005986407	COPASA Espinosa	35.400,42	61.902,37
#310005278151	Projeto Gorutuba	17.873,26	72.124,14
#310010571970	COPASA Monte Azul	17.404,25	31.267,46
#310009736960	ASSIEG	15.323,42	61.834,75
#310008940017	COPASA Montes Claros	9.134,47	15.972,83
#290007660012	SISTEMA DE ABASTECIMENTO CANTINHO	2.470,88	4.765,44
#290005286075	Projeto Estreito	2.436,88	9.833,58
#290005286075	Projeto Estreito	2.354,45	9.149,04
#310005316509	Best Pulp	2.070,37	4.177,28
#310006931975	Fazenda Oriente	1.532,52	6.184,22
#310009011303	Fazenda Santa Monica	986,11	3.979,26
#310027317540	CIRPA Gorutuba	904,46	3.163,13
#310006936853	Fazenda Oriente	701,86	2.832,22
#290010113221	FAZENDA BELO HORIZONTE	678,70	2.738,74
#310006943710	Fazenda Rio Verde	677,02	2.732,01
#310006943710	Fazenda Rio Verde	627,13	2.530,66
#310006930227	Fazenda Araçatuba	590,96	2.384,70
#290009617505	Fazenda Flores	549,79	2.218,56
#310007381669	FAZENDA SANTA CRUZ	532,89	2.150,36
#310006952034	FAZENDA GRAU DO VALE III	446,06	1.800,00
#310005849248	FAZENDA SANTO ANTONIO	431,55	1.741,44
#310008282974	FAZ PEDRA REDONDA DO RIO VERDE	428,42	1.664,76
#310006925657	Sítio Rocinha	416,11	1.679,12
#310007962041	Fazenda Bom Jardim	401,52	1.620,26
#310006938201	FAZENDA ITAPOÁ	401,05	1.618,38
#310007632688	COPASA Glauçilândia	362,89	679,14
#310006927862	Fazenda Ouro Verde	361,14	1.457,28
#310007890890	Fazenda Boa Sorte	358,70	1.447,49
#290009461742	FAZENDA FLORES	351,23	1.417,33
#310006944520	FAZENDA HAVANA/RURAL NORTE	327,73	1.322,51
#310006914965	Fazenda Califórnia	315,18	1.271,84
#310006927943	Fazenda Cedro	313,35	1.264,44
#310006915007	Fazenda Arapua	305,52	1.232,86
#310006938392	FAZENDA CORREGO ESCURO	302,25	1.219,68
#310006950686	Faz. Aguapé	299,15	1.207,17
#310006936691	Fazenda Paraíso	292,66	1.180,99
#310006950767	Fazenda Nova Canaã	259,28	1.046,28
#310006943809	Fazenda Rio Verde	257,09	1.037,47
#290009622509	FAZENDA LAGOA GRANDE	254,79	1.028,16
#310005731751	Fazenda Limoeiro lote 84	241,96	976,42
#310006927781	FAZENDA VOLTA GRANDE (AMARGOSO)	235,72	951,20
#310006950686	Faz. Aguapé	225,08	908,26
#310010071810	Fazenda Arapua	213,62	862,05
#290008848619	Fazenda Flores	208,70	842,15
#310006931460	Fazenda Muquem	206,20	832,06
#290008289962	Pedra Redonda do Rio Verde	203,41	790,40
#310007961584	FAZENDA GUANABARA	192,07	775,07
#290008848104	FAZENDA FLORES	187,46	756,48
#290008845946	FAZENDA LAJE	183,90	742,07



#310006944953	Fazenda Cassarema	179,52	724,42
#310006944953	Fazenda Cassarema	178,38	719,82
#310006931541	Fazenda Muquem II	177,37	715,74
#290009593657	FAZENDA FLORES	163,30	658,94
#310006950333	Fazenda Havana	160,27	646,74
#310006943710	Fazenda Rio Verde	151,50	611,34
#310007791646	FAZ LAGOA DA TAPERA	149,04	579,16
#290008848023	SITIO DA MATA (Pedra Redonda)	145,84	566,72
#290008848619	Fazenda Flores	144,45	582,89
#310008899203	FAZENDA ANGICO	140,50	566,95
#290008828006	FAZENDA PAGEU	140,24	565,92
#290027289131	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA I	139,70	563,71
#310007961665	Fazenda Guanabara	136,96	552,67
#310008286708	FAZ PORTEIRAS	136,35	529,80
#310008282389	Faz. Lagoa da Tapera	125,21	486,58
#310006950252	Agropastoril Natividade	124,98	504,32
#310008351534	Fazenda Volta	122,77	495,41
#310008289804	SITIO PARAISO DAS FLORES	121,35	471,51
#310006556350	Fazenda Ouro Verde	119,91	483,84
#290009749096	Não Informado	115,66	449,42
#310006936691	Fazenda Paraíso	107,66	434,43
#310007249809	Reginaldo	105,24	424,66
#310007961827	Fazenda Agreste	104,20	420,48
#310007791565	Faz Lagoa da Tapera	91,31	354,82
#310007791565	Faz Lagoa da Tapera	91,31	354,82
#290006090972	SÍTIO SUCOTE (FAZENDA FURADO DO RIO VERDE)	84,39	327,94
#310007249809	Reginaldo	82,55	333,10
#290009697193	FAZENDA LAGES	82,13	331,41
#290008848880	FAZENDA LAJE	81,84	330,24
#310008282389	Faz. Lagoa da Tapera	78,05	303,28
#290009702456	FAZENDA LAGES	70,66	285,12
#290026650671	Fazenda Lagoa Grande e Serrinha	70,05	282,66
#310008283512	FAZENDA MACELA	66,40	258,05
#290009595609	Faz Flores	63,95	258,05
#310008282389	Faz. Lagoa da Tapera	62,70	243,65
#290009592847	FAZ BOA VISTA DO ESTREITO	61,44	238,78
#310008283008	Faz alto das porteiras	61,22	237,89
#310009196249	Fazenda Angico	60,92	245,86
#310006938554	FAZENDA GRAVATÁ	60,79	245,32
#310008290136	Lagoa do Marruaz	60,36	234,58
#290009746747	SITIO SANTA TEREZINHA	59,57	231,50
#310009462739	Península Luana	58,71	228,16
#290009702537	FAZENDA LAGES	58,62	236,54
#310006944449	Fazenda Boa Esperança	57,10	230,40
#290007791460	FAZ BOA VISTA DE PEDRA REDONDA	54,79	212,89
#310009462062	Fazenda Cachoeira	54,73	212,68
#310006920264	Fazenda Ouro Verde	54,72	220,80
#310007794661	FAZENDA AGROVERDE	54,23	218,84
#310007987117	SITIO OLHOS D'ÁGUA	52,78	212,99
#310009744718	Lagoa do Marruaz	48,18	187,20



#310008282389	Faz. Lagoa da Tapera	46,69	181,44
#310006943809	Fazenda Rio Verde	44,78	180,70
#290009462471	FAZENDA FLORES	44,49	179,52
#310008282702	Não Informado	43,69	169,78
#310007999980	FAZENDA VOLTA GRANDE/CASA BRANCA	43,22	174,40
#310009712433	Lagoa do Marruáz	42,86	166,56
#310006943809	Fazenda Rio Verde	42,72	172,38
#310009577129	Faz Tapera	40,84	158,72
#290009453480	Faz Flores	40,81	164,67
#290029310260	Fazenda Flores	40,80	164,64
#310008283270	SÍTIO BEIRA MAR	39,17	152,21
#310008283270	SÍTIO BEIRA MAR	39,17	152,21
#310006915180	Fazenda Boa Vista	38,92	157,08
#310008285990	S/DENOMINAÇÃO	38,91	151,20
#310006925495	Não Informado	38,90	156,98
#290032843508	FAZENDA LAJES	35,33	142,56
#310005351681	Fazenda Santa Lúcia	35,31	142,51
#310006948517	Não Informado	33,85	136,60
#310009730091	Lagoa do Marruaz	33,53	130,30
#310006943809	Fazenda Rio Verde	33,08	115,69
#310027272695	Peninsula Luana	31,47	122,27
#310009731810	Lagoa do Marruáz	31,13	120,96
#310009748039	Fazenda cachoeira	31,13	120,96
#310009462224	Faz Lagoa da Tapera	30,95	120,24
#310009462143	Lagoa do Marruáz	30,39	118,08
#310008282540	FAZENDA LAGOA DO MARRUAZ	30,35	117,94
#310026679082	FAZ CACHOEIRA	30,14	117,12
#310009737185	Lagoa do Marruáz	29,18	113,36
#290009745775	Não Informado	26,20	101,81
#310009726906	Lagoa Marruáz	25,24	98,08
#310009703280	Faz Peninsula Luana	25,01	97,20
#310031789354	Faz Boa Vista	24,20	94,00
#290027244979	Fazenda Flores	23,41	94,46
#310005713699	FAZENDA SANTA MARIA	22,34	90,15
#310009746680	Lagoa do Marruáz	21,58	83,87
#310008287348	Faz sussuarana	20,01	77,76
#310009726140	Lagoa do Marruáz	19,56	76,03
#310006925495	Não Informado	19,23	67,28
#290009746151	BETO FRUTAS	18,93	73,58
#290009745937	Não Informado	18,68	72,58
#310009452180	FAZENDA ALTO PORTEIRA	17,10	66,46
#310006938120	Fazenda Genipapo	16,96	68,43
#310026625586	FAZENDA CACHOEIRA	16,80	65,28
#310007962394	Fazenda Barreiro	15,86	64,03
#310005713699	FAZENDA SANTA MARIA	14,84	59,86
#998765432100	SÍTIO DONA CIDINHA	14,27	57,60
#310026751700	Sítio Dias	13,62	52,90
#310009703442	Lagoa do Marruáz	13,04	50,69
#310009730849	Lagoa do Marruáz	12,88	50,05
#310009111197	Fazenda Santa Inês	12,19	49,18



#310009745366	Lagoa do Marruaz	12,15	47,23
#310009695911	Fazendinha do Heitor	11,66	45,28
#310031042224	Djane dos Santos Tolentino Vieira	10,82	42,05
#310031041503	Iagoa da tapera	9,72	37,76
#310031043891	Mauricio Enis de Oliveira	7,69	29,89
#310006927943	Fazenda Cedro	7,38	25,80
#310031067561	Juvercina Soares Silva	7,32	28,45
#310031063140	Demerval Xavier da Silva	7,32	28,45
#310006930227	Fazenda Araçatuba	6,89	24,09
#310008646844	Fazenda Açoque/	6,50	25,26
#310031041503	Iagoa da tapera	6,16	23,90
#310006949084	Sitio Rio Verde	6,12	23,77
#310030597230	ana fátima	6,11	23,76
#310031045088	Esmeraldo Deca dos Santos	5,92	23,01
#310031067804	Deusdete Ferreira da Silva	5,90	22,92
#310031041503	Iagoa da tapera	5,01	19,46
#310031069696	Mariano da Luz Batista	4,91	19,09
#310031085705	Vilma Bento Santana Soares	4,90	19,04
#310006944953	Fazenda Cassarema	4,23	14,78
#310031045320	Isaltino Cesario da Silva	3,66	14,26
#310006949084	Sitio Rio Verde	3,59	12,15
#310006931975	Fazenda Oriente	3,30	11,52
#310006949084	Sitio Rio Verde	2,84	11,04
#310008646844	Fazenda Açoque/	2,57	9,99
#310007431780	Fazenda Arizona	2,42	9,77
#310031045835	Antonio Dias Sobrinho	1,22	4,74
#310008282117	Fazenda Boa Sorte/Arapuá	0,52	2,12
#310006938120	Fazenda Genipapo	0,20	0,69
#310007961908	FAZENDA ARIZONA (REGINA)	0,05	0,20
#310007890890	Fazenda Boa Sorte	-	-
#310006938635	Fazenda Tatiana	-	-
#310006927609	Fazenda Mucambo dos Bois	-	-
#310006927609	Fazenda Mucambo dos Bois	-	-
#310007895506	FAZENDA MUQUÉM	-	-
#310006931460	Fazenda Muquem	-	-
#310006931460	Fazenda Muquem	-	-
#310006920264	Fazenda Ouro Verde	-	-
#310007958010	Fazenda Ouro Verde	-	-
#310006025826	FAZENDA LAPA DA ONÇA (MUQUEM)	-	-
#310006931380	Fazenda São Geraldo	-	-
#310006931380	Fazenda São Geraldo	-	-
#310005568079	Fazenda Holanda	-	-
#310005568079	Fazenda Holanda	-	-
#310006950503	Faz. Barreiro Vermelho	-	-
#290007791702	Fazenda Recanto das Pedras	-	-
#310007961746	Fazenda Guanabara	-	-
#310007961746	Fazenda Guanabara	-	-
#310009193576	Fazenda Santa Teresinha	-	-
#310006899982	COPASA Verdelândia	-	-
#310008458096	COPASA Janaúba - Nova Porteirinha	-	-
#310006915007	Fazenda Arapua	-	-
#310006927862	Fazenda Ouro Verde	-	-
#310007958010	Fazenda Ouro Verde	-	-
#310005568079	Fazenda Holanda	-	-

NOTA TÉCNICA #310006927862 Fazenda Holanda

Documento assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MOTA AMORIM;GIORDANO BRUNO BOMTEMPO DE CARVALHO;THIAGO GIL BARRETO BARROS;HUMBERTO CARDOSO GONCALVES

 A autenticidade deste documento 02500.044331/2022 pode ser verificada no site <http://verificacao.ana.gov.br/verificacao.aspx> informando o código verificador: 75792D25.


Marco Antônio Mota Amorim

De: Thiago Gil Barreto Barros
Enviado em: quarta-feira, 29 de junho de 2022 15:40
Para: Marco Antônio Mota Amorim
Assunto: ENC: Retorno CSCOB ANA - Ofício 052/2022 - Aprovação Deliberação CBHVG 096/2022
Anexos: Deliberação Normativa CERH nº 68, de 22.03.2021.pdf; Portaria nº 007 - CTC de 02.03.2021 - GT COBRANÇA.pdf; Relatório Final - GT Metodologia de cobrança 2 (VF).pdf; Minuta - Ata da 2ª RO da CTC de 2022 (19.04.2022).pdf

Prezado,

Segue resposta do CBHVG.

Atenciosamente,

Thiago Gil Barreto Barros
Coordenador

Coordenação de Sustentabilidade Financeira e Cobrança - CSCOB
Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)
Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco L, Sala 145 – Ala Leste
CEP 70610-200 Brasília DF



De: Secretaria CBHVG <secretaria@cbhverdegrande.org.br>
Enviado: quarta-feira, 29 de junho de 2022 15:14
Para: Thiago Gil Barreto Barros <thiago.barros@ana.gov.br>
Cc: Humberto Cardoso Gonçalves <Humberto.Goncalves@ana.gov.br>; Tânia Regina Dias da Silva <taniadias@ana.gov.br>; Grace Benfica Matos <grace.matos@ana.gov.br>; Osman Fernandes da Silva <Osman.Silva@ana.gov.br>; Volney Zanardi Junior <volney.zanardi@ana.gov.br>
Assunto: Retorno CSCOB ANA - Ofício 052/2022 - Aprovação Deliberação CBHVG 096/2022

Prezado Thiago, boa tarde!

Segue abaixo um histórico do processo:

1. Tendo por referência a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais **nº 68/2021 (em anexo)**, a Câmara Técnica Consultiva do CBH Verde Grande instituiu um Grupo de Trabalho com o objetivo de discutir propostas de revisão de metodologia/mecanismos e preços públicos inerentes à cobrança pelo uso dos recursos hídricos de competência do estado de Minas Gerais. **A Portaria CTC nº 007/2021** que dispõe sobre a instituição do GT segue anexa.
2. O “GT Cobrança” realizou 9 (nove) reuniões. As convocações, memórias e demais materiais podem ser acessados pelo link: <https://cbhverdegrande.org.br/grupos-de-trabalho-3>.

3. Após as discussões, três propostas foram encaminhadas pelo GT para discussão e análise da CTC, a saber:
1^ª) manter os valores mínimos, conforme estabelecido pela DN CERH-MG nº 68/2021; **2^ª**) dobrar os valores para cada segmento, conforme a proposta constante na minuta de Deliberação do “GT COBRANÇA” e **3^ª**) duplicar somente os valores de PPU do segmento abastecimento público, conforme proposta apresentada pelo Sr. João Damásio.
4. O GT apresentou o **Relatório Final (em anexo)**, mostrando-se favorável à Proposta 2. Todavia, os membros da CTC votaram por recomendar ao Plenário a Proposta 1, conforme minuta da ata da **2^a Reunião Ordinária da CTC de 2022**, que está **em anexo**.
5. Por fim, na **37^a Plenária do CBH Verde Grande**, realizada na cidade de Montes Claros-MG em 07 de junho, o Plenário deliberou unanimemente pela aprovação da proposta recomendada pela CTC. A ata da referida reunião está em elaboração, todavia o conteúdo pode ser acessado na íntegra pelo link:
<https://youtu.be/zpQNhAXIDsI>.

Os fundamentos da decisão constam nos documentos relacionados.

Estou à disposição para mais informações.

Atenciosamente,

Jannyne Amorim

De: Thiago Gil Barreto Barros [mailto:thiago.barros@ana.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 27 de junho de 2022 19:21

Para: secretaria@cbhverdegrande.org.br

Cc: Humberto Cardoso Gonçalves; Tânia Regina Dias da Silva; Grace Benfica Matos; Osman Fernandes da Silva; Volney Zanardi Junior

Assunto: ENC: Ofício 052/2022 - Aprovação Deliberação CBHVG 096/2022

Prezada Jannyne,

Boa tarde.

Considerando o **Ofício CBHVG Nº 052/2022/ENCAMINHAMENTO** e para que possamos subsidiar a análise pelo CNRH, solicitamos nos informar as motivações, os documentos e os fundamentos da decisão pelo CBHVG.

Se houver um Processo Administrativo com estes registros, solicitamos acesso ao mesmo.

Atenciosamente,

Thiago Gil Barreto Barros

Coordenador

Coordenação de Sustentabilidade Financeira e Cobrança - CSCOB

Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)

Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco L, Sala 145 – Ala Leste

CEP 70610-200 Brasília DF

De: Secretaria CBHVG <secretaria@cbhverdegrande.org.br>

Enviada em: quarta-feira, 8 de junho de 2022 11:05

Para: Humberto Cardoso Gonçalves <Humberto.Goncalves@ana.gov.br>

Cc: Osman Fernandes da Silva <Osman.Silva@ana.gov.br>; Volney Zanardi Junior <volney.zanardi@ana.gov.br>;

Grace Benfica Matos <grace.matos@ana.gov.br>; Tânia Regina Dias da Silva <taniadias@ana.gov.br>; dg <dg@agenciaapeixevivo.org.br>; Rúbia Mansur <rubia.mansur@agenciaapeixevivo.org.br>

Assunto: Ofício 052/2022 - Aprovação Deliberação CBHVG 096/2022

Prezado Humberto Gonçalves, bom dia!

Segue para conhecimento Ofício CBHVG nº 052/2022.

Nº e-protocolo: nº 030268/2022

Continuamos à disposição.

Atenciosamente,

Jannyne Amorim



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH Nº 68, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (CRH) em bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, pelo Decreto Estadual nº 46.501 de 05 de maio de 2014, e pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 44, de 06 de janeiro de 2014,

DELIBERA:

CAPÍTULO I CRITÉRIOS GERAIS

Art. 1º - A Cobrança no Estado de Minas Gerais deverá observar os critérios e normas gerais estabelecidos nesta deliberação.

§ 1º – Integram os critérios de cobrança os mecanismos e preços públicos unitários mínimos constantes do capítulo II e Anexo Único, respectivamente.

§ 2º - Os comitês de bacias no estado de Minas Gerais têm autonomia para deliberar sobre a metodologia e os preços públicos unitários em sua área de atuação, levando em consideração as diretrizes e preços públicos unitários mínimos estabelecidas nesta Deliberação.

§3º - Havendo omissão do Comitê de Bacia hidrográfica na indicação de metodologia e preços públicos nos termos e prazos legais, serão adotados os critérios estabelecidos nesta Deliberação de forma suplementar até que haja a indicação da metodologia e preço pelo Comitê.

Art. 2º Para fins desta deliberação entende-se por:

I – Uso de recursos hídricos: toda e qualquer atividade humana que, de qualquer modo, altere as condições naturais das águas; II – Finalidade de uso: Saneamento, indústria, mineração, irrigação, consumo humano, criação animal, geração de energia, e outros, em conformidade com a outorga de direito de uso de recursos hídricos;

III - Tipo de Uso: Derivações, captações, extrações de água e lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos, nos termos dos incisos I e II do Art. 25 da Lei 13.199/1999;

IV - Volume outorgado: Quantidade de água disponibilizada ao usuário em m³/ano, nos termos da Portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

V - Volume medido: Quantidade de água efetivamente utilizada em m³/ano, declarada pelo usuário junto ao Igam conforme monitoramento por meio de equipamentos de medição;

VI - Mecanismos de cobrança: conjunto de critérios e procedimentos que combinados resultam no valor a ser cobrado do usuário de recursos hídricos;

VII – Preço Público unitário (PPU): o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à CRH;

VIII – Preço Público unitário mínimos: o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à CRH, definido pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos como o mínimo indicado;

IX – Valor: valor anual calculado em reais (R\$) , após aplicação das fórmulas definidas na metodologia de cobrança, que consiste no débito, propriamente dito, do usuário de recursos hídricos.

Art. 3º - A metodologia para cálculo e fixação dos valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos deve buscar a simplicidade e transparência na sua formulação, objetivando o fácil entendimento pelo usuário pagador.

Art. 4º - A cobrança incidirá sobre:

I – Volume outorgado de captação;

II – Volume medido de captação;

III – Carga poluidora lançada.

§ 1º Na ausência de volume medido de captação, a cobrança referente ao inciso II será feita considerando-se o volume outorgado de captação.

§ 2º Enquanto a outorga de lançamento de efluentes não estiver implementada, serão consideradas as informações constantes no cadastro do usuário.

Art. 5º - Os preços públicos unitários deverão garantir a viabilidade financeira do sistema de forma a alcançar os objetivos previstos no artigo 24 da Lei Estadual nº 13.199/1999, observados os seguintes aspectos:

I – o tipo de uso;

II – a finalidade de uso;

III – porte de utilização da água;

IV – a disponibilidade hídrica local, em especial as condições de criticidade;

V – o enquadramento dos corpos de água;

VI - A racionalidade e eficiência do uso de recursos hídricos.

Art 6º - Os preços serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:

I - Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;

II – Zona B: áreas de conflito (DAC);

III – Zona C: bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;

IV – Zona D: demais áreas.

Parágrafo único - As zonas a que se referem o *caput* serão definidas considerando as bases de enquadramento e de áreas de conflito disponibilizadas para o público no IDE-Sisema.

Art. 7º - Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo e devem ser limitados a quatro casas decimais.

Parágrafo único – Na hipótese da atualização resultar em um preço público superior a quatro casas decimais, deverá ser realizado o arredondamento do valor de acordo com a norma ABNT/NBR 5891/2014.

CAPÍTULO II

DA METODOLOGIA

Art. 8º - A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos será composta pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço, conforme equação abaixo:

$$Valor_{total} = Valor_{cap} + Valor_{lanç}$$

Sendo,

$Valor_{Total}$ = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos

V_{cap} = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos de domínio estadual

$V_{lanç}$ = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água de domínio estadual

Art. 9º - A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será feita de acordo com as finalidades de uso.

Art. 10 - Para os usuários do setor da agropecuária a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap}: [(Q_{out}+Q_{Med})/2] \times PPU$$

Sendo,

$Valor_{cap}$ = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{out} = volume outorgado, em m³/ano;

Q_{med} = volume medido, em m³/ano;

PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{med} será igual ao Q_{out} .

Art. 11 - Para os usuários do setor saneamento a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap}: Q_{Med} \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$Valor_{cap}$ = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{med} = volume medido, em m^3 /ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/ m^3 ;

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{med} será igual ao Q_{out} .

Art. 12 - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap}: Q_{Med} \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$Valor_{cap}$ = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{med} = volume medido, em m^3 /ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/ m^3 ;

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{med} será igual ao Q_{out} .

Art. 13 - Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap}: Q_{out} \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$Valor_{cap}$ = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{out} = volume outorgado, em m^3 /ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/ m^3 ;

Art. 14 - A cobrança pelo lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{Lanç}} = \text{CODO}_{5,20} \times \text{PPU}_{\text{Lanç}}$$

Sendo,

$\text{Valor}_{\text{Lanç}}$ = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

$\text{CODO}_{5,20}$ = carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais em Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao Igam.

$\text{PPU}_{\text{Lanç}}$ = Preço Público Unitário para carga orgânica lançada, em R\$/kg

Parágrafo Único - O comitê de bacia hidrográfica poderá, em sua área de atuação, aprovar a cobrança de outros parâmetros de lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de março de 2021.

Marília Carvalho de Melo

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG

ANEXO ÚNICO

PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS MÍNIMOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento Público	A	0,0320	0,2100
	B	0,0320	0,1900
	C	0,0320	0,1750

	D	0,0320	0,1600
Agropecuária	A	0,0042	
	B	0,0038	
	C	0,0035	
	D	0,0032	
Demais finalidades	A	0,0420	0,2100
	B	0,0380	0,1900
	C	0,0350	0,1750
	D	0,0320	0,1600

Referência: Processo nº 2240.01.0003632/2020-23

SEI nº 27208882

PORTARIA nº 007/CTC, de 02/03/2021.

A Câmara Técnica Consultiva (CTC), do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande (CBHVG) no exercício das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e a Deliberação nº 28, de 25.03.2009; esteada na competência atribuída aos Comitês pela Lei 9.433/1997 e em observância às prescrições contidas na Lei 13.199/1999 e no Decreto Estadual 47.860/2020 do estado de Minas Gerais; quanto ao instrumento “Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos” e à sua necessária implantação na porção mineira da bacia, no que pertine à competência estadual.

RESOLVE:

CRIAR um Grupo de Trabalho (GT COBRANÇA), de caráter temporário, formado por instituições e/ou técnicos com expertise para discussão e deliberação sobre proposta de revisão de metodologia/mecanismos e preços públicos inerentes a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de competência do estado, para o caso, do estado de Minas Gerais, qual seja, “extração, exploração e/ou uso” das águas subterrâneas e superficiais de rios estaduais, na porção mineira da bacia; cuja responsabilidade pertine ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

O GT deverá definir na sua primeira reunião o calendário anual de reuniões, considerando minimamente a realização de 01 (uma) reunião trimestral e apresentar a CTC.

O GT apresentará Relatório (s) à CTC que, após apreciação, dará os encaminhamentos consequentes, submetendo o mesmo à deliberação do Plenário;

Este GT, cuja criação foi tema da 1ª Reunião Ordinária da CTC em 2021, realizada em 02.03, por videoconferência é composto, por indicação e/ou eleição da Câmara, por 05 (cinco) membros e 03 (três) colaboradores, na seguinte forma:

MEMBROS:

1. Edson de Oliveira Vieira – UFMG (Coordenador);
2. Mônica Maria Ladeia – COPASA - Montes Claros/MG;
3. Laila Tupinambá Mota – FIEMG - Federação das Indústrias do Estado de MG;
4. João Damásio Frota Machado Pinto – Fazenda Aguapé/USUÁRIO/MG;
5. Fernanda Sales Saab – CODEVASF 1ª SR/MG.

COLABORADORES / Apoio Técnico dos Representantes, a saber:

1. Thamires Mercês Gomes – Órgão Gestor Estadual/INEMA-BA;
2. Dirceu Colares de Araújo Moreira – Fazenda Lagoão/USUÁRIO/MG e;
3. Paulo Bina Fonyat de Lima - Fazenda Rio Verde/USUÁRIO/MG.

CBH VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003

Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
e pelo Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

O GT deverá apresentar Parecer Técnico e/ou Relatório Final à CTC, para apreciação, cuja Câmara, indicando Relator, submeterá o Relatório Consolidado à apreciação do Plenário, preferencialmente na reunião subsequente à consolidação.

Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá sua vigência até a finalização dos trabalhos pertinentes, quando será automaticamente extinto.

Montes Claros, 02 de março de 2021.



MARIA SOCORRO MENDES ALMEIDA CARVALHO
Coordenadora da CTC
Secretaria do CBH Verde Grande

DIRCEU COLARES DE ARAÚJO MOREIRA
Presidente do CBH Verde Grande

CBH VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e
Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais.

RELATÓRIO FINAL DO GRUPO DE TRABALHO - COBRANÇA

Montes Claros

Maio 2022

Sumário

1. Introdução	2
2. Criação do Grupo de Trabalho “Cobrança” (GT – Cobrança)	2
3. Objetivos do GT.....	3
4. A filosofia de trabalho	3
4.1. Marco Legal	4
4.2. Aspectos políticos/institucionais	6
4.3. Aspecto Técnicos	6
5. A metodologia de trabalho	7
5.1. Reuniões Realizadas pelo Grupo de trabalho (GT)	7
5.1.1. 1ª Reunião - 31 de março de 2021	8
5.1.2. 2ª Reunião - 20 de abril de 2021	8
5.1.3 3ª Reunião dia 18 de maio de 2021.....	8
5.1.4 4ª Reunião dia 15 de junho de 2021	9
5.1.5. 5ª Reunião 13 de julho de 2021;	9
5.1.6. 6ª Reunião 3 de agosto de 2021;.....	10
5.1.7. 7ª Reunião 31 de agosto de 2021;.....	10
5.1.8 8ª Reunião 21 de setembro de 2021;	11
5.1.9. 9ª Reunião 5 de outubro de 2021;	11
5.1.10. 1ª Reunião Extraordinária do CTC de outubro de 2021	11
5.1.11. 4ª Reunião Ordinária do CTC dias 11 e 18 de novembro de 2021	12
5.1.12. 1ª Reunião Ordinária do CTC 09 de fevereiro de 2022	18
5.1.13. 1ª Reunião Extraordinária do CTC 19 de abril de 2022	18
6. Considerações e conclusão	19
7. Recomendações.....	20
8. Anexos	21
Anexo I – Estrutura Compartilhada da Entidade Delegatária	21
Anexo III – Simulações considerando dados da ANA e IGAM.....	23

Grupo de Trabalho Metodologia de cobrança**Relatório Final****1. Introdução**

A cobrança pelo uso dos recursos hídricos é um dos instrumentos da Política Nacional (Lei 9433/97) e Estadual (Lei 13.199/99) de recursos hídricos. De acordo com a Lei das Águas do Brasil (art. 19), a cobrança pelo uso de recursos hídricos tem como objetivo reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor. O valor da água é medido levando-se em conta a quantidade e qualidade existente e o uso a que se destina. Ademais, objetiva incentivar a racionalização do uso da água; ou seja, o uso eficiente da água, bem como obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos Planos de Recursos Hídricos. A Lei nº 9.433/97 prevê que esses recursos sejam aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que forem gerados (art. 22, caput). Por sua vez, a Lei nº 13.199/99 (de Minas Gerais) determina sua aplicação na bacia hidrográfica em que forem gerados (art. 28, caput).

Os valores arrecadados com a cobrança serão utilizados para financiar estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, bem como para as despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades que integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Os mecanismos e valores de cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande foram definidos pela Deliberação nº 50, de 5 de maio de 2015. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos CNRH aprovou estes mecanismos e valores de cobrança por meio da resolução nº 171 de dezembro de 2015.

Dessa forma, o Grupo de Trabalho “Cobrança” vem apresentar à plenária do CBH Verde Grande, o relatório final que contém a proposta atualização da metodologia/mecanismo de cobrança pelo uso de recursos hídricos da bacia e valores propostos do Preços Públicos Unitários (P.P.U).

2. Criação do Grupo de Trabalho “Cobrança” (GT – Cobrança)

O GT Cobrança foi criado por meio da PORTARIA nº 007/CTC, de 02/03/2021 da Câmara Técnica Consultiva (CTC), do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande (CBHVG) de caráter temporário, formado por instituições e/ou técnicos com expertise para discussão e deliberação sobre proposta de revisão de metodologia/mecanismos e preços públicos inerentes a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de competência do estado.

O GT Cobrança foi composto, por indicação e/ou eleição da CTC, por 05 (cinco) membros e 03 (três) colaboradores, na seguinte forma:

MEMBROS:

1. Edson de Oliveira Vieira – UFMG (Coordenador);
2. Mônica Maria Ladeia – COPASA - Montes Claros/MG;
3. Laila Tupinambá Mota – FIEMG - Federação das Indústrias do Estado de MG;
4. João Damásio Frota Machado Pinto – Fazenda Aguapé/USUÁRIO/MG;
5. Fernanda Sales Saab – CODEVASF 1ª SR/MG.

COLABORADORES / Apoio Técnico dos Representantes, a saber:

1. Thamires Mercês Gomes – Órgão Gestor Estadual/INEMA-BA;
2. Dirceu Colares de Araújo Moreira – Fazenda Lagoão/USUÁRIO/MG e;
3. Paulo Bina Fonyat de Lima - Fazenda Rio Verde/USUÁRIO/MG.

3. Objetivos do GT

Discutir e apresentar proposta de metodologia/mecanismos e preços públicos inerentes a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de competência do estado, para o caso, do estado de Minas Gerais, qual seja, “extração, exploração e/ou uso” das águas subterrâneas e superficiais de rios estaduais, na porção mineira da bacia do rio Verde Grande.

4. A filosofia de trabalho

A visão do objeto proposto foi se definindo no decorrer das discussões ocorridas tanto no âmbito do grupo de trabalho quanto da Câmara Técnica Consultiva

- Atualização e modernização da metodologia de cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de competência na região mineira da bacia do rio Verde Grande;
- Integração do sistema de cobrança da porção mineira com a porção federal da bacia;
- Definição dos Preços Públicos inerentes à cobrança;
- Implementação futura da metodologia de cobrança discutida, na porção baiana na bacia.

Na abordagem proposta pela coordenação foram considerados os aspectos legais, os aspectos políticos/institucionais e os aspectos técnico-conceituais.

4.1. Marco Legal

LEI ESTADUAL 13.199/99 – Política Estadual de Recursos Hídricos

Art 9º - São instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos:

...

VI. A cobrança pelo uso de recursos Hídricos

...

Art. 18 – São sujeitos a outorga pelo poder público, independentemente da natureza pública ou privada dos usuários, os seguintes direitos de uso de recursos hídricos:

I – as acumulações, as derivações ou a captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, até para abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II – a extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III – o lançamento, em corpo de água, de esgotos e demais efluentes líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV – o aproveitamento de potenciais hidrelétricos;

V – outros usos e ações que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

§ 1º – Independem de outorga pelo poder público, conforme definido em regulamento, o uso de recursos hídricos para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural, bem como as acumulações, as derivações, as captações e os lançamentos considerados insignificantes.

§ 2º – A outorga e a utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica ficam condicionadas a sua adequação ao Plano Nacional de Recursos Hídricos, aprovado na forma do disposto na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e ao cumprimento da legislação setorial específica.

...

Art. 24 – Sujeita-se à cobrança pelo uso da água, segundo as peculiaridades de cada bacia hidrográfica, aquele que utilizar, consumir ou poluir recursos hídricos.

Parágrafo único – A cobrança pelo uso de recursos hídricos visa a:

I – reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

II – incentivar a racionalização do uso da água;

III – obter recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções incluídos nos planos de recursos hídricos;

IV – incentivar o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e o rateio, na forma desta lei, dos custos das obras executadas para esse fim;

V – proteger as águas contra ações que possam comprometer os seus usos anual e futuro;

VI – promover a defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à saúde e segurança públicas e causem prejuízos econômicos ou sociais;

VII – incentivar a melhoria do gerenciamento dos recursos hídricos nas respectivas bacias hidrográficas;

VIII – promover a gestão descentralizada e integrada em relação aos demais recursos naturais;

IX – disciplinar a localização dos usuários, buscando a conservação dos recursos hídricos, de acordo com sua classe preponderante de uso;

X – promover o desenvolvimento do transporte hidroviário e seu aproveitamento econômico.

...

Art. 26 – A cobrança pelo uso de recursos hídricos será implantada de forma gradativa e não recairá sobre os usos considerados insignificantes, nos termos do regulamento.

...

Art. 28 – Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados, na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

I – no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;

II – no pagamento de despesas de monitoramento dos corpos de água e custeio dos órgão e entidades integrantes do SEGRH-MG, na sua fase de implantação.

§ 1º – O financiamento das ações e das atividades a que se refere o inciso I deste artigo corresponderá a, pelo menos, dois terços da arrecadação total gerada na bacia hidrográfica.

§ 2º – A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a sete e meio por cento do total arrecadado.

§ 3º – Os valores previstos no "caput" deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água, considerados benéficos para a coletividade.

...

Art. 38 – As Agências de Bacias Hidrográficas, ou as entidades a elas equiparadas, por ato do CERH-MG, atuarão como unidades executivas descentralizadas de apoio aos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica e responderão pelo seu suporte administrativo, técnico e financeiro, e pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos, na sua área de atuação.

...

Art. 41 – Ao CERH-MG, na condição de órgão deliberativo e normativo central do SEGRHMG, compete:

...

VII – estabelecer os critérios e as normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

...

Art. 43 – Aos comitês de bacia hidrográfica, órgãos deliberativos e normativos na sua área territorial de atuação, compete:

...

IV – aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;

...

VI – estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBHVG Nº 50, DE 5 DE MAIO DE 2015.

Estabelece mecanismos e sugere valores de cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH Nº 68, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (CRH) em bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

DECRETO 48160, DE 24/03/2021 - Regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado e dá outras providências

4.2. Aspectos políticos/institucionais**DELIBERAÇÃO CBHVG Nº 093/2022**

Aprova o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 083/2017 celebrado entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo, Entidade Delegatária de funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande e o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, como anuente.

...

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS I – A CONTRATADA se obriga a:

(...) Apresentar e ter aprovado pelo COMITÊ, até 30 de dezembro de 2022, um mecanismo de cobrança que garanta a arrecadação de recursos financeiros para o desenvolvimento das ações na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande e o custeio de uma estrutura de entidade delegatária de funções de Agência de Água, a partir do ano de 2024.

...

4.3. Aspecto Técnicos**Incremento da oferta hídrica (IOH) na bacia Hidrográfica do rio Verde Grande.**

Ato Convocatório nº: 003/2019 – Contrato de Gestão ANA nº: 083/ANA/2017
Prestação de Serviços nº: 004/2019

Análise e proposta da melhor alternativa de incremento da oferta hídrica na bacia hidrográfica do rio verde grande, considerando ações de regularização e transposição de vazões entre bacias, apresentadas em seu plano de recursos hídricos (PRH-Verde Grande) – Relatório Final.

Manual Operativo do Plano – MOP

O MOP tem como objetivo orientar a forma de atuação do CBH Verde Grande e dos órgãos gestores de recursos hídricos da Bacia no processo de transformação do que foi estabelecido no PRH Verde Grande em ações concretas e propor uma agenda detalhada a ser seguida pelos mesmos atores.

Disponível em <https://cbhverdegrande.org.br/centro-de-documentacao/estudos/mop>

5. A metodologia de trabalho

As reuniões ocorreram de forma remota, por videoconferência, no período da manhã entre março e outubro de 2021. Foram constituídas de apresentações programadas e discussões a respeito da temática abordada resultando em proposições postas pelos membros do GT. Em todas as reuniões foram permitidas a participação de convidados com direito a voz.

5.1. Reuniões Realizadas pelo Grupo de trabalho (GT)

A Portaria da CTC nº 07/2021 orientava que as reuniões ocorressem, minimamente, de forma trimestral. Porém, já na primeira reunião do GT Cobrança foi decidido por reuniões com periodicidade mensal. Ao todo foram 14 reuniões sendo 9 reuniões específicas do GT Cobrança e 5 Reuniões conjunta GT e Câmara Técnica Consultiva CTC, ocorridas nas seguintes datas:

- [1ª Reunião - 31 de março de 2021;](#)
- [2ª Reunião - 20 de abril de 2021;](#)
- [3ª Reunião - 18 de maio de 2021;](#)
- [4ª Reunião - 15 de junho de 2021;](#)
- [5ª Reunião - 13 de julho de 2021;](#)
- [6ª Reunião - 3 de agosto de 2021;](#)
- [7ª Reunião - 31 de agosto de 2021;](#)
- [8ª Reunião - 21 de setembro de 2021;](#)
- [9ª Reunião - 5 de outubro de 2021;](#)
- [1ª Reunião Extraordinária de 2021 da CTC - 21 de outubro de 2021;](#)
- [4ª Reunião Ordinária de 2021 da CTC - 11 de novembro de 2021;](#)
- [4ª Reunião Ordinária de 2021 da CTC - 18 de novembro de 2021 - Continuação;](#)
- [1ª Reunião Ordinária de 2022 da CTC - 09 de fevereiro de 2022;](#)
- [2ª Reunião Ordinária de 2022 da CTC - 19 de abril de 2022.](#)

5.1.1. 1ª Reunião - 31 de março de 2021

Foi apresentado a Proposta de cronograma para implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em Minas Gerais, conforme conteúdo exposto em reunião do CERH-MG. Inicialmente, explanou sobre os objetivos do instrumento cobrança e sua aplicação para financiar estudos, obras e projetos, prioritariamente, na bacia de origem. Mencionou-se também que até 7,5% desses recursos são destinados para custeio da agência de bacia ou entidade a ela equiparada, quando houver sustentabilidade para tal. Foi destacado que a Minuta de Deliberação do CERH-MG deve ter as seguintes características: 1) Simplificação: simplicidade e transparência na formulação, objetivando o fácil entendimento pelo usuário pagador, 2) Bases de cálculos: considera o volume outorgado de captação, volume medido de captação e carga poluidora e vazão lançada, 3) Preços públicos: são atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e devem conter 4 casas decimais e 4) Metodologias: devem ser definidas considerando as especificidades para cada setor (agropecuária, indústria, saneamento, mineração). Em seguida, foi mencionado que a Minuta da DN prevê valores diferenciados para zonas de criticidade, que incluem, dentre outras, as áreas consideradas de conflito e bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial ou Classe 1 ou captação de água subterrânea. Por fim, destacou a importância de se construir uma metodologia efetiva que atenda as demandas de projetos, estudos e obras da Bacia do Rio Verde Grande e a manutenção da sua entidade delegatária.

5.1.2. 2ª Reunião - 20 de abril de 2021

Foi apresentada a primeira simulação com dados de outorga disponíveis no IDE GeoSisema (2021) os quais apresentavam-se não consistidos. Na primeira parte foram apresentados os maiores usuários da bacia, destacando a Copasa na categoria “abastecimento”, a Mineração Riacho dos Machados, como única representante da categoria “rebaixamento” e o empreendimento Fortaleza de Santa Teresinha como maior usuário da categoria “agropecuário”. Foram apresentados os resultados da análise exploratória para cada uma das quatro categorias de uso.

Na segunda parte da apresentação se propôs a discorrer sobre exemplos de simulação de cobrança para os dois maiores usuários das categorias “agropecuário” (Fortaleza Santa Teresinha e Meta Agropecuária, respectivamente) e “saneamento” (Copasa e Prefeitura de Varzelândia, respectivamente). Para tal, baseou-se nas seguintes premissas: i) Aplicação da metodologia vigente do CBH São Francisco e ii) Aplicação da metodologia padrão da Deliberação Normativa 68/2021 do CERH-MG com os PPUs mínimos. Foi apresentado um quadro comparativo das duas metodologias utilizadas nas simulações (CERH-MG e CBHSF) e conclui informando que não houve uma discrepância nos valores encontrados.

5.1.3 3ª Reunião dia 18 de maio de 2021

Foi discutido sobre o coeficiente K-escassez e sua solicitação de supressão da nova metodologia de cobrança. Em seguida foi apresentada uma simulação de custeio para Entidade Delegatária (ED) para atender exclusivamente ao CBHVG. Foi ressaltado que o

modelo apresentado é aquele que seria o ideal, mas que caberá ao próprio Comitê definir o nível de estrutura que deseja ter para sua ED. Nesse sentido, apresentou primeiramente a estrutura de quadro pessoal, desde os cargos de gerência até estagiários, destacando além dos vencimentos-base os encargos trabalhistas associados a cada função, totalizando um valor de R\$ 2.224,152,00 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil e cento e cinquenta e dois mil reais). E logo após, falou sobre os custos com a estrutura física, a exemplo: aluguel, internet, IPTU etc.

5.1.4 4ª Reunião dia 15 de junho de 2021

Foi apresentada a estimativa dos custos operacionais da Entidade Delegatária (ED) considerando um modelo compartilhado com outros Comitês, conforme demandado na reunião anterior. Inicialmente, apresentou a estrutura mínima de quadro de pessoal compartilhado considerando um percentual de contribuição de 15% para o custeio dos vencimentos desses profissionais e ainda o custeio dos profissionais administrativos de dedicação exclusiva ao CBH Verde Grande, o que resulta em um montante de R\$ 572.208,00 (quinhentos e setenta e dois mil e duzentos e oito reais) ao ano, incluindo todos os encargos trabalhistas. Na sequência, mencionou sobre as despesas referentes à manutenção da estrutura do escritório do Comitê (aluguel, internet, energia elétrica, telefonia, segurança patrimonial, serviços de limpeza, material administrativo, dentre outros), totalizando um valor anual de R\$ 160.908,00 (cento e sessenta mil e novecentos e oito reais). Dessa forma, o valor total necessário para a manutenção da Entidade Delegatária para o Comitê seria de R\$ 733.116,00 (setecentos e trinta e três mil e cento e dezesseis reais). Foi ressaltado que com base nessa proposta, a arrecadação pelo uso da cobrança da água na bacia do rio Verde Grande deveria ser na ordem de 10 milhões de reais, haja vista que a legislação estabelece que o percentual para manutenção da ED deve ser de até 7,5%.

Em seguida foram apresentados os resultados das simulações da arrecadação da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia do rio Verde Grande considerando três metodologias diferentes: 1) Deliberação CBHVG Nº 50/2015, 2) Deliberação CBHSF Nº 94/2017 e 3) Deliberação CERH/MG Nº 68/2021. Em todas essas simulações foram utilizados dados que a Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão (GECON) já dispunha. Essas simulações possibilitaram apresentar estimativas de arrecadação para a metodologia 1 (CBHVG) considerando condições distintas de volume medido e outorgado (100%, 0% e 80%) e ausência ou presença de lançamento. Os valores de arrecadação oscilaram entre R\$ 1.747.728,48 e R\$ 2.080.629,15. Para a metodologia 2 (CBHSF) desconsiderou-se a variável lançamento e os valores estimados de arrecadação variaram entre R\$ 2.283.264,65 e R\$ 2.718.172,21. Com relação à metodologia 3 (CERH/MG), foram usados os mesmos cenários da metodologia 1, resultando em estimativas de arrecadação que variam entre R\$ 2.946.794,36 a 4.067.329,54.

5.1.5. 5ª Reunião 13 de julho de 2021;

Foi apresentado *“Implementação e simulação de sugestões e ajustes da metodologia de cobrança atual”* em que se fez um paralelo entre a metodologia que consta na Deliberação CBHVG nº 50/2015 (em vigência) e a que consta na Deliberação CERH-MG nº 68/2021. Foi ressaltado que a metodologia vigente tem muitas variáveis, o que dificulta o entendimento

do usuário pagador. Em contraponto, a proposta da Deliberação do CERH-MG mostra-se mais concisa, isto é, com equações simplificadas e que ainda assim, consideram as especificidades da bacia através de valores diferenciados por zonas de criticidade para cada setor. Foi discutida a supressão do coeficiente “K-escassez”.

5.1.6. 6ª Reunião 3 de agosto de 2021;

Foram apresentadas diferentes propostas de simulação de arrecadação na bacia do rio Verde Grande e outras especificações. Primeiramente, mencionou o percentual dos maiores consumos de água da bacia, destacando que, em ordem, têm-se: a irrigação (60%), o saneamento básico (30%) e outros (14%). Destacou que essa última categoria inclui as outorgas de consumo humano e estudos hidro geológicos. Posteriormente, abordou algumas especificidades para cada um dos segmentos de uso, destacando a concentração de outorgas no setor de irrigação, haja vista que 40% das portarias correspondem a 93% do volume outorgado, isto é, 60% das portarias de outorga ficam com 7% do volume outorgado. Logo após, apresentou uma análise comparativa entre três metodologias: a aprovada pelo CBHVG, de acordo com Deliberação 50/2015, a vigente na bacia do rio São Francisco, conforme Deliberação CBHSF nº 94/2017 e a proposta que consta na Deliberação Normativa CERH/MG nº 68/2021. Destacou que esta última trata o enquadramento em zoneamento, em substituição ao índice Kcap classe, que está presente na metodologia do CBHVG. Isso significa que de acordo com as diretrizes gerais que constam na DN CERH 68/2021, as classes subterrânea, especial e 1 têm acréscimo de 10% no valor do P.P.U. Acrescentou ainda que esta metodologia é a única entre as três que considera a criticidade de oferta de água. Ainda no âmbito de comparação das metodologias, abordou como o índice Qcap, que consta nas metodologias do SF e do VG torna a fórmula muito complexa, pois traz em si uma série de outros índices que dificultam o entendimento do usuário pagador. Na sequência foi apresentado uma estimativa de arrecadação, considerando as três metodologias citadas e tomando como exemplo o maior usuário de cada um dos segmentos: agropecuária, rebaixamento para mineração e saneamento. Em seguida, falou sobre alternativas de diferenciação da cobrança considerando as especificidades existentes dentro de uma bacia (áreas de conflito, zonas de criticidade, enquadramento etc). Para tal, usou como base os dados disponíveis no SEI referentes ao CBH Baixo Rio Paranaíba (PN3).

5.1.7. 7ª Reunião 31 de agosto de 2021;

Foi apresentado os preços médios por m³ vigentes em 2019 cobrados pelos usos quantitativos para as bacias federais. Ele destacou que o P.P.U do Verde Grande está defasado (0,0009), uma vez que nas outras bacias já ocorreram atualizações. Para fins de comparação, na bacia do São Francisco o preço médio é de 0,0054 e na bacia do rio Doce é de 0,0280. Na sequência, foram apresentados alguns dados referentes aos usos de água do rio Verde Grande para o ano de 2020, considerando as seguintes finalidades: abastecimento público (6), indústria (1), irrigação (220), criação animal (12), aquicultura em tanque escavado (2) e esgotamento sanitário (2). Foi feito um comparativo das estimativas de cobrança considerando os preços estabelecidos na Deliberação CBHVG nº 50/2015 e na Deliberação CERH-MG nº 68/2021. Os valores totais de arrecadação que incluem todos os tipos de interferências citados acima foram de R\$ 139.379,00 e R\$ 663.075,00, respectivamente.

5.1.8 8ª Reunião 21 de setembro de 2021;

Foi apresentado, analisada, discutida e aprovada a minuta de Deliberação CBHVG nº XX/2021, que estabelece novos mecanismos e sugere valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande. Os valores os preços públicos unitários para captação (P.P.U_{cap}) sugeridos e aprovados pelo GT foram o dobro dos constantes na DN do CERH nº 68/2021.

5.1.9. 9ª Reunião 5 de outubro de 2021;

Foi apresentado o levantamento de arrecadação comparando os valores propostos na DN CERH MG 68/2021 e os que constam na minuta de Deliberação do GT. Considerando os usos na calha do rio Verde Grande, os valores respectivos foram de R\$ 663.00,00 (Seiscentos e sessenta e três mil reais) e R\$ 1.326.000,00 (Um milhão, trezentos e vinte e seis mil reais). O mesmo procedimento foi realizado considerando o cenário de implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na porção mineira da bacia, tendo como resultado os valores de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) e R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais), respectivamente. Victor Sucupira ressaltou que caso os preços públicos que constam na minuta de Deliberação forem aprovados e a cobrança mineira for consolidada, a arrecadação total estimada na bacia será de R\$ 8.726.000,00 (Oito milhões, setecentos e vinte e seis mil reais), um valor significativo quando se compara com a arrecadação atual.

Foi discutida a possibilidade de um valor diferenciado do P.P.U para o período de escassez o que não foi aprovado.

5.1.10. 1ª Reunião Extraordinária do CTC de outubro de 2021

Foi apresentado o quadro com os valores de preços públicos relativos à CRH por finalidades de uso, estabelecidos na Deliberação do CERH-MG e apresentou os respectivos preços públicos sugeridos pelo “GT COBRANÇA”. Em seguida foi iniciado a apresentação de simulação de arrecadação na bacia do rio Verde Grande. Primeiramente, mencionou o percentual do volume outorgado (m³ /ano) por classe de uso na bacia, destacando que, em ordem, têm-se: a agropecuária (75%), outros usos (18%) e o saneamento básico (6%). Na sequência, foi apresentado a simulação de arrecadação para alguns usuários do segmento agropecuário e abastecimento público da bacia, utilizando a metodologia estabelecida pela DN do CERH-MG e a metodologia vigente na bacia do rio São Francisco. A seguir, apresentou-se uma estimativa de arrecadação (R\$/ANO) comparativa entre três metodologias: a aprovada pelo CBHVG, de acordo com Deliberação CBHVG nº 50/2015, a estabelecida pela Deliberação Normativa CERH/MG nº 68/2021 e a proposta constante na minuta de deliberação do GT Cobrança.

Considerando somente a cobrança dos usos na calha do rio Verde Grande, realizada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, os valores respectivos foram na ordem de R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais), de R\$ 663.000,00 (Seiscentos e sessenta e três mil reais) e de R\$ 1.326.000,00 (Um milhão trezentos e vinte e seis mil reais),

respectivamente. A mesma estimativa foi realizada considerando o cenário de implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na porção mineira da bacia, tendo como resultado os valores na ordem de R\$ 3.942.570,00 (três milhões e novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta reais) e de R\$ 9.714.156,00 (nove milhões setecentos e quatorze mil cento e cinquenta e seis reais). Foi discutido sobre as possibilidades de execução de ações do Manual Operativo do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande (MOP – PRH Verde Grande) em função do aumento de arrecadação de recursos da cobrança na bacia. Na sequência, ele falou sobre as ações/atividades prioritárias do MOP, a saber: ações nºs. 1.1.3, 1.4.2, 1.4.3, 1.6.1, 2.1.1, 62 2.3.1, 2.9.1 e 3.1.1. Posteriormente, discorreu-se sobre outras ações contempladas no PRH Verde Grande, a saber: ações nºs 1.3.1, 1.6.2, 2.6.1, 2.6.2, 2.8.1, 2.9.2, 3.1.1, 3.2.1, 4.1.1 e 4.3.2, informando de forma individualizada o órgão responsável, o prazo, e o custo aproximado para execução de cada ação. Foi ressaltado que a proposta constante na minuta de Deliberação do “GT COBRANÇA” propiciará uma arrecadação anual na ordem de R\$ 9.714.156,00 (nove milhões setecentos e quatorze mil cento e cinquenta e seis reais), valor considerado suficiente para realização das ações do MOP, que tem o custo/investimento previsto na ordem de R\$ 4.658.000,00 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e oito mil reais).

Foi discutida especificamente a metodologia de cálculo para o setor Agropecuário sendo sugerido o uso apenas do valor captado e não a média entre a vazão captação e o outorgado. Entretanto, essa análise ficou para a reunião seguinte.

5.1.11. 4ª Reunião Ordinária do CTC dias 11 e 18 de novembro de 2021

Foi ressaltado os dispositivos legais tanto de âmbito Federal quanto o Estadual aos quais se devem pautar na elaboração da nova metodologia de cobrança pelo uso de Recursos Hídricos. Foram apresentadas as aplicações possíveis dos recursos a serem arrecadados utilizando os valores do P.P.U apresentados pelo GT Cobrança.

Foi feita a leitura de cada artigo da minuta aprovada pelo GT Cobrança para análise, discussão e proposta de alteração.

No Art 4º “Art. 4º”, foi inserido o parágrafo 1º, com a seguinte redação:

“Nos recursos hídricos de domínio da União a cobrança será pelo volume medido, conforme equação (Valorcap = Qmed x PPUCap)”. E alterando o parágrafo único, para: parágrafo 2º.

No Art. 7º” foi inserido dois parágrafos, tendo o parágrafo 1º a seguinte redação: “Nos recursos hídricos de domínio da União a cobrança será pelo volume medido, conforme equação (Valorcap = Qmed x PPUCap)”, e o parágrafo 2º o seguinte texto: “Para o usuário que não declarar o volume medido, o Qmed será igual ao Qout”.

Surgiram novas propostas para valores do P.P.U, porém a análise final seria pautada em cima de simulações a serem apresentadas na próxima reunião.

CBH VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12.2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e
Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais.

Assim, a minuta da Deliberação Normativa CBHVG nº OXX/2022 aprovada para ser levada ao plenário do Comitê do rio Verde Grande para análise e deliberação, segue conforme apresentado abaixo:

Minuta – DELIBERAÇÃO CBHVG nº 0xx/2022

Estabelece novos mecanismos e sugere valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande (CBH Verde Grande), instituído pelo Decreto Federal s/n, de 3 de dezembro de 2003, no uso de suas atribuições;

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos novos mecanismos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União e de domínio do Estado de Minas Gerais e da Bahia na bacia hidrográfica do rio Verde Grande.

Art. 2º - Os novos mecanismos a serem adotados na cobrança pelo uso dos recursos hídricos e os valores sugeridos para a cobrança estão estabelecidos, respectivamente, nos Anexos I e II desta Deliberação.

Art. 3º - Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverão ser aplicados em concordância com os investimentos previstos no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande (PRH - VG).

Parágrafo Único – No que se refere à arrecadação em recursos hídricos de domínio estadual, a aplicação dos valores deverá observar as limitações geográficas em observância às legislações vigentes nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, quando existentes.

Art. 4º - Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos da Bahia e de Minas Gerais para aprovação.

II – À ANA, ao INEMA e ao IGAM, para tomar as providências pertinentes.

Parágrafo Único – Essa Deliberação será divulgada aos usuários de recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Verde Grande para que possam realizar seus planejamentos e para tomar as providências pertinentes.

Art. 5º - Fica revogada a Deliberação nº 50/2015 do CBH Verde Grande.

Art. 6º - Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Montes Claros (MG), xx de xxxxxxxx de 2022.

Laila Tupinambá Mota
Secretária do CBH Verde Grande

Flávio Gonçalves Oliveira
Presidente do CBH Verde Grande

ANEXO I – MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE

Art. 1º - A cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União e dos Estados da Bahia e de Minas Gerais, na bacia hidrográfica do rio Verde Grande incidirá sobre os seguintes parâmetros:

- I - volume outorgado de captação (Q_{cap});
- II - volume medido de captação (Q_{med});
- III - carga poluidora lançada ($CODOB_{5,20}$).

§ 1º Na ausência de volume medido de captação, a cobrança referente ao inciso II será feita considerando-se o volume outorgado de captação.

§ 2º Os preços públicos unitários (PPU) deverão garantir a viabilidade financeira do sistema de forma a alcançar os objetivos previstos para a cobrança pelo uso da água no Plano de Bacia, e os recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade (tabelado conforme Anexo II):

- I – Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d’água de Classe Especial e Classe 1;
- II – Zona B: áreas de conflito (DAC);
- III – Zona C: bacias de contribuição a cursos d’água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;
- IV – Zona D: demais áreas.

§ 3º Nas regiões em que a outorga de lançamento de efluentes não estiver implementada na bacia hidrográfica do rio Verde Grande, serão consideradas as informações constantes no cadastro do usuário.

Art. 2º - A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande será composta pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço, conforme equação a seguir:

$$Valor_{total} = Valor_{cap} + Valor_{lanç}$$

Sendo:

$Valor_{total}$ = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos, R\$;

V_{cap} = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos, R\$;

$V_{lanç}$ = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d’água, R\$.

Art. 3º - Os Preços Públicos Unitários (PPU) para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos devido à captação, ou derivação ou extração de água e lançamento de carga poluidora estão estabelecidos no Anexo II desta Deliberação e variam de acordo com as finalidades do uso, de acordo com zoneamentos regionais de criticidade e de acordo com condições de restrição de retirada de água, eventualmente impostas pelos órgãos gestores de recursos hídricos.

Art. 4º - Para usuários do setor da agropecuária, a cobrança devido à captação será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = [(Q_{\text{out}} + Q_{\text{med}})/2] \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo:

Q_{out} = volume outorgado, m^3/ano ;

Q_{med} = volume medido e declarado, m^3/ano ;

PPU_{cap} = preço público unitário devido à captação, ou derivação, ou extração, $\text{R}^{\circ}/\text{m}^3$ (tabelado conforme Anexo II).

§ 1º - Nos recursos hídricos de domínio da União a cobrança será pelo volume medido, conforme equação.

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{med}} \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo:

Q_{med} = volume medido e declarado, m^3/ano ;

PPU_{cap} = preço público unitário devido à captação, ou derivação, ou extração, $\text{R}^{\circ}/\text{m}^3$ (tabelado conforme Anexo II).

§ 2º - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{med} será igual ao Q_{out} .

Art. 5º - Para usuários do setor de saneamento, a cobrança devido à captação será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{med}} \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo:

Q_{med} = volume medido e declarado, m^3/ano ;

PPU_{cap} = preço público unitário devido à captação, ou derivação, ou extração, $\text{R}^{\circ}/\text{m}^3$ (tabelado conforme Anexo II).

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{med} será igual ao Q_{out} .

Art. 6º - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{med}} \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo:

Q_{med} = volume medido e declarado, m³/ano;

PPU_{cap} = preço público unitário devido à captação, ou derivação, ou extração, R\$/m³ (tabelado conforme Anexo II).

Art. 7º - Para as demais finalidades e usuários a cobrança devida à captação será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{out}} \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo:

Q_{out} = volume outorgado para captação, m³/ano;

PPU_{cap} = preço público unitário devido à captação, ou derivação, ou extração, R\$/m³ (tabelado conforme Anexo II).

§ 1º - Nos recursos hídricos de domínio da União a cobrança será pelo volume medido, conforme equação.

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{med}} \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo:

Q_{med} = volume medido e declarado, m³/ano;

PPU_{cap} = preço público unitário devido à captação, ou derivação, ou extração, R\$/m³ (tabelado conforme Anexo II).

§ 2º - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{med} será igual ao Q_{out} .

Art. 8º - A cobrança pelo lançamento de esgotos e demais efluentes líquidos e gasosos incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{Lanç}} = \text{CODBO}_{5,20} * \text{PPU}_{\text{Lanç}}$$

Sendo:

$\text{Valor}_{\text{Lanç}}$ = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

$\text{CODBO}_{5,20}$ = carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos em Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto aos órgãos gestores de recursos hídricos;

PPU_{Lanç} = Preço Público Unitário para carga orgânica lançada, em R\$/kg (tabelado conforme Anexo II).

O Anexo II onde são apresentados os valores de P.P.U foram apresentados, analisados para aprovados na reunião seguinte do CTC

5.1.12. 1ª Reunião Ordinária do CTC 09 de fevereiro de 2022

Foram apresentados, a título de exemplo, os mecanismos e valores de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, aprovados pelo “Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba (CBH PN3)” com anuência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH-MG), no mês de dezembro de 2021.

Em seguida, foram apresentadas as simulações de arrecadação na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande com estimativas de arrecadação (R\$/Ano) utilizando cinco metodologias, a saber: a estabelecida pela Deliberação Normativa CERH/MG nº 68/2021 (base); a proposta constante na minuta de Deliberação do “GT COBRANÇA”; a proposta considerando o valor de P.P.U duplicado apenas para o setor de saneamento conforme na 4^a RO de 2021 da CTC; a proposta considerando o estabelecido pela Deliberação Normativa CERH/MG nº 68/2021 majorada em 50% (base + 50%) e, por último, a proposta considerando o estabelecido pela Deliberação Normativa CERH/MG nº 68/2021, majorada em 75% (base + 75%). Considerando as referidas metodologias, foram estimados os valores na ordem de: R\$ 4.615.000,00 (quatro milhões e seiscentos e quinze mil reais), de R\$ 10.177.000,00, (dez milhões e cento e setenta e sete mil reais), de R\$ 8.310.000,00 (oito milhões e trezentos e dez mil reais), de R\$ 6.914.000,00 (seis milhões e novecentos e quatorze mil reais) e de R\$ 8.046.000,00 (oito milhões e quarenta e seis mil reais), respectivamente.

Ficou acordado nessa reunião a não realização de consultas públicas uma vez que não é uma exigência legal e poderia atrasar a tramitação para o CERH – MG.

5.1.13. 1ª Reunião Extraordinária do CTC 19 de abril de 2022

Foi discutido os valores de P.P.U para as seguintes propostas:

A – Adotando os valores mínimos conforme previstos na DN CERH nº 68/2021;

B – Proposta de duplicar os valores mínimos do P.P.U da vazão de captação previstos na DN CERH nº 68/2021;

C – Duplicar apenas os valores para o setor de saneamento;

Após discussão sobre as propostas acima apresentadas os valores do P.P.U aprovados pela Câmara Técnica Consultiva (CTC) do Comitê da bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande CBHVG foi a proposta “A” – adotar os valores mínimos do P.P.U conforme previstos na DN CERH nº 68/2021; conforme apresentados abaixo:

**ANEXO II - PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS A SEREM COBRADOS PELO USO DOS
RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE**

Art. 1º - Os valores dos Preços Públicos Unitários (PPU) a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande são os seguintes:

Finalidade	Zona	PPU_{cap}	PPU_{Lanç}
Abastecimento público	A	0,032	0,2100
	B	0,032	0,1900
	C	0,032	0,1750
	D	0,032	0,1600
Agropecuária	A	0,0042	-
	B	0,0038	-
	C	0,0035	-
	D	0,0032	-
Demais finalidades	A	0,042	0,2100
	B	0,038	0,1900
	C	0,035	0,1750
	D	0,032	0,1600

6. Considerações e conclusão:

Considerando que os objetivos da cobrança pelo uso de recursos Hídricos são:

- a) Reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor; b) Incentivar a racionalização, ou seja, o uso eficiente da água e;
- c) Obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contempladas nos Planos de Recursos Hídricos, visando garantir os padrões de qualidade e quantidade para as águas da bacia;

Considerando que já existem o manual de operação do plano (MOP) e estudos robustos e recentes de Incremento de oferta Hídrica (IOH) os quais poderão nortear a aplicação dos recursos advindos da cobrança pelo uso da água na bacia;

Considerando que apenas 7,5% dos recursos arrecadados com a cobrança poderão ser gastos com as despesas referentes à manutenção da Entidade Delegatária (hoje, Peixe Vivo) para o comitê;

Considerando que na DELIBERAÇÃO CBHVG Nº 093/2022 que aprova o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 083/2017 celebrado entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo, Entidade Delegatária de funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica

do Rio Verde Grande e o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, como anuente, em sua CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS no inciso I – A CONTRATADA se obriga a apresentar e ter aprovado pelo COMITÊ, até 30 de dezembro de 2022, um mecanismo de cobrança que garanta a arrecadação de recursos financeiros para o desenvolvimento das ações na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande e o custeio de uma estrutura de entidade delegatária de funções de Agência de Água, a partir do ano de 2024;

Considerando que o valor de repasse da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) vem disponibilizando recursos financeiros na ordem de R\$450.000,00 por ano para despesas de custeio administrativo do CBHVG;

Conclui-se que as simulações realizadas durante os trabalhos consideraram os valores máximos outorgados obtido por meio de uma base de dados não consistida e, portanto, os valores efetivamente arrecadados podem ser menores do que os apresentados o que podem levar a não sustentabilidade da manutenção de uma Entidade Delegatária ou mesmo à implementação de ações robustas no que tange ao incremento de oferta hídrica na bacia.

7. Recomendações

Tendo em vista a aplicação da nova metodologia/mecanismo de cobrança pelo uso de Recursos Hídricos e o novo valor do PPU a serem aprovados em plenário, recomenda-se que o CBHVG, ANA e IGAM envide esforços no sentido de dar ampla divulgação de tais mudanças a todos os usuários pagadores e de ampliar o cadastro de outorga para incluir as captações em situação de irregularidade na bacia.



Professor Edson de Oliveira Vieira - UFMG
Coordenador do GT Cobrança

Mônica Maria Ladeia
COPASA - Montes Claros/MG

Laila Tupinambá Mota
FIEMG - MG;

João Damásio Frota Machado Pinto
Fazenda Aguapé/USUÁRIO/MG

Fernanda Sales Saab
CODEVASF 1ª SR/MG.

CBH VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12.2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e
Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais.

8. Anexos

Anexo I – Estrutura Compartilhada da Entidade Delegatária

EQUIPE							
Recursos humanos	Unidade	Salário bruto mensal	compartilhamento (%) 15%	Encargos mensais	Benefícios mensais (vale alimentação, vale transporte)	Custo mensal individual	Custo anual total
Diretor geral	1	R\$ 20.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 945,00	R\$ 406,00	R\$ 4.351,00	R\$ 56.563,00
Coordenador técnico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 945,00	R\$ 406,00	R\$ 2.851,00	R\$ 37.063,00
Coordenador administrativo financeiro	1	R\$ 10.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 945,00	R\$ 406,00	R\$ 2.851,00	R\$ 37.063,00
Coordenador secretaria executiva	1	R\$ 10.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 945,00	R\$ 406,00	R\$ 2.851,00	R\$ 37.063,00
Coordenador jurídico	1	R\$ 7.000,00	R\$ 1.050,00	R\$ 945,00	R\$ 406,00	R\$ 2.401,00	R\$ 31.213,00
Analista de TI	1	R\$ 6.000,00	R\$ 900,00	R\$ 945,00	R\$ 406,00	R\$ 2.251,00	R\$ 29.263,00
Coordenador de licitação	1	R\$ 7.000,00	R\$ 1.050,00	R\$ 945,00	R\$ 406,00	R\$ 2.401,00	R\$ 31.213,00
Analista administrativo (curso superior)	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 945,00	R\$ 406,00	R\$ 7.351,00	R\$ 95.563,00
Analista técnico (curso superior)	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 945,00	R\$ 406,00	R\$ 9.351,00	R\$ 121.563,00
Assistente nível médio	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 945,00	R\$ 406,00	R\$ 5.351,00	R\$ 69.563,00
Estagiário	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00	R\$ 0,00	R\$ 406,00	R\$ 2.006,00	R\$ 26.078,00
TOTAL	14	R\$ 83.800,00	-	R\$ 9.450,00	R\$ 4.466,00	R\$ 44.016,00	R\$ 572.208,00

Obs. Para ficar no escritório local serão 1 analista administrativo superior, 1 estagiário e 1 assistente nível médio.

Anexo II – Estrutura específica para Montes Claros

Descrição	Valor mensal	Valor anual
Aluguel	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Condomínio	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Energia	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
IPTU	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Internet/telefonia	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Segurança	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Serviços terceirizados limpeza	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Serviços terceirizados manutenção rede e computadores	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Serviços terceirizados impressoras	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Despesas com diárias, combustível e locação de veículos equipe APV	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Serviços de publicações editais	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Serviços terceirizados contabilidade e auditoria, compartilhado 15%	R\$ 1.875,00	R\$ 22.500,00
Material administrativo e manutenção	R\$ 417,00	R\$ 5.004,00
Aquisição de material permanente	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Fundo de contingência	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Pequenas despesas	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
Gráfica	R\$ 100,00	R\$ 2.004,00
TOTAL	R\$ 13.342,00	R\$ 160.908,00

TOTAL GERAL	R\$ 733.116,00
--------------------	-----------------------

Valor arrecadado necessário	R\$ 9.774.880,00
------------------------------------	-------------------------

CBH VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12.2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e
Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais.

Anexo III – Simulações considerando dados da ANA e IGAM

Proposta CERH Base	Volumes anuais (m³)		Cobrança (R\$)		Total por usuário	
Tipo de usuário	Água Superficial	Água Subterrânea	Água Superficial	Água Subterrânea	(R\$)	%
Agropecuário	2.947.078	314.275.418	18.861,30	1.420.548,00	1.439.409,30	37%
Indústria*	669.614	26.216.067	42.855,30	394.713,60	437.568,90	11%
Abastecimento**	7.200.940	22.389.129	588.860	1.432.904	2.021.764	51%
Mineração	681.267	3.237	43.601,09	226,59	43.827,68	1%
					R\$3.942.570,14	
				Considerar 75%	R\$2.956.927,61	
				7,5% para ED***	R\$221.769,57	

*Foram desprezados volumes muito baixos e os extremamente altos incompatíveis com a atividade industrial

**Na captação subterrânea foram considerados apenas volumes acima de 10.000m³/ano (pois abaixo é uso insignificante) e excluídos volumes incompatíveis com a demanda dos municípios. Na captação superficial foi considerado a diferença entre o volume anual captado pela copasa e declarado em comunicação externa CE nº001/2022- USON

*** ED = Entidade Delegatária, Hoje representada pela Peixe Vivo

CBH VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12.2003

Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e

Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais.

Proposta GT

Tipo de usuário	Volumes anuais (m ³)		Cobrança (R\$)		Total por usuário	
	Água Superficial	Água Subterrânea	Água Superficial	Água Subterrânea	(R\$)	%
Agropecuário	99.049.317	314.275.418	652.776	2.841.096	3.493.872	36%
Indústria*	800.154	26.216.067	94.065	863.436	957.501	10%
Abastecimento**	16.811.163	22.389.129	1.309.321	3.865.808	5.175.129	53%
Mineração	681.267	3.237	87.202	453	87.655	1%
					R\$ 9.714.156,46	
				Considerar 75% 7,5% para ED***	R\$ 7.285.617,35	
					R\$ 546.421,30	

**CBH VERDE GRANDE**

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003

Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e

Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais.

Proposta CTC Duplicando apenas os valores do Abastecimento*

Tipo de usuário	Volumes anuais (m ³)		Cobrança (R\$)		Total por usuário	
	Água Superficial	Água Subterrânea	Água Superficial	Água Subterrânea	(R\$)	%
Agropecuário	2.947.078	314.275.418	18.861,30	1.420.548,00	1.439.409,30	32%
Indústria*	669.614	26.216.067	42.855,30	394.713,60	437.568,90	10%
Abastecimento**	17.717.265	22.389.129	2.523.809,00	-	2.523.809,00	57%
Mineração	681.267	3.237	43.601,09	226,59	43.827,68	1%
					R\$4.444.614,88	
				Considerar 75%	R\$3.333.461,16	
				7,5% para ED***	R\$250.009,59	

19 de abril de 2022

(Reunião Realizada por Videoconferência)

1 Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2022, às 14h00, reuniram-se os membros da
2 Câmara Técnica Consultiva (CTC) do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande (CBHVG),
3 para a sua **2ª Reunião Ordinária do ano de 2022**. A reunião ocorreu por videoconferência. **A**
4 **relação dos membros, bem como dos convidados que participaram desta reunião constam nas**
5 **listas abaixo, anexas a esta ata.** Tendo sido constatado o quórum, a coordenadora da CTC, a Sra.
6 Laila Tupinambá, iniciou a reunião desejando boas-vindas e agradecendo a todos pela
7 participação. Prontamente, submeteu à apreciação a Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2022,
8 ocorrida no dia 09 de fevereiro, por videoconferência. O Sr. Ari Teodoro questionou sobre o
9 *status* dos encaminhamentos gerados na última reunião da Câmara referentes à matéria da
10 implementação da cobrança; Laila Tupinambá respondeu que eles seriam abordados na presente
11 reunião. Ademais, ele perguntou se existia previsão para que o Grupo de Trabalho (GT CGBVG)
12 criado para discutir sobre a proposta de criação de “Comissão Gestora do Baixo Verde Grande”,
13 apresentasse seu Plano de Trabalho. Prontamente, Laila Tupinambá informou que o GT ainda
14 não realizou a sua primeira reunião, mas tão logo ela seja realizada, este assunto será pautado
15 na próxima reunião da Câmara. **Não havendo manifestações contrárias, a ata foi aprovada por**
16 **unanimidade.** A seguir, a Sra. Mônica Durães prestou informações inerentes aos eventos
17 realizados pelo CBH Verde Grande e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Montes
18 Claros (SEMMA) em comemoração ao Mês das Águas (março 2022). Ela ressaltou que a
19 programação foi composta por vários eventos e teve como objetivo chamar à atenção da
20 população sobre os principais desafios referentes à causa hídrica norte-mineira. Logo após, o Sr.
21 Edson Vieira falou sobre o Projeto de Lei nº 4546/2021, que institui a Política Nacional de
22 Infraestrutura Hídrica, dispõe sobre a organização da exploração e da prestação dos serviços
23 hídricos e altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.
24 Ele sugeriu que o Comitê convite o Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR) e/ou a
25 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para apresentar o referido PL no âmbito
26 do Comitê para melhor entendimento do seu conteúdo, e quiçá, apresentação de contribuições
27 ao documento, tomando como base a realidade da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
28 (BHVG). **O encaminhamento foi aprovado.** A seguir, Laila Tupinambá prestou informações
29 relativas à reunião realizada entre representantes da Superintendência de Fiscalização da
30 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (SFI/ANA), do Instituto de Atenção às Cidades
31 da Universidade Federal do Tocantins (IAC/UFT), do CBH Verde Grande e os Usuários de
32 Recursos Hídricos do rio Verde Grande, ocorrida no dia 25 de março, por videoconferência, para
33 apresentação e detalhamento do cronograma de instalação dos sistemas de medição de vazão e
34 monitoramento telemétrico das captações de água no rio Verde Grande. A Sra. Jannyne Amorim
35 informou ainda que as instalações dos sistemas de medição de vazão e monitoramento
36 telemétrico foram iniciadas no dia 28 de março, e que os equipamentos estavam acondicionados
37 na sede do CBHVG. Ela informou também que atualmente a equipe do IAC/UFT está realizando a
38 instalação dos equipamentos na região do município de Jaíba/MG. Por fim, Laila Tupinambá
39 sugeriu que o ICA/UFT seja convidado para participar de uma próxima reunião da CTC, para
40 apresentar de forma detalhada os trabalhos que serão desenvolvidos nesse projeto. **O**
41 **encaminhamento foi aprovado.** Concluídos os informes, a coordenadora da CTC passou a
42 palavra para o Prof. Edson Vieira, coordenador do Grupo de Trabalho de revisão da
43 metodologia/mecanismos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do
44 Rio Verde Grande (“GT COBRANÇA”), que apresentou propostas de estimativas de arrecadação
45 (R\$/Ano) utilizando sete metodologias, a saber: **1ª)** a estabelecida pela Deliberação Normativa
46 CERH/MG nº 68/2021 (manutenção dos valores mínimos); **2ª)** a proposta constante na minuta
47 de Deliberação do “GT COBRANÇA” (o dobro dos valores para cada segmento); **3ª)** a proposta

19 de abril de 2022

(Reunião Realizada por Videoconferência)

48 considerando o valor de P.P.U proposto pelo Sr. João Damásio na 4ª RO de 2021 da CTC
49 (duplicando apenas os valores de PPU do segmento abastecimento público); **4ª** a proposta
50 considerando apenas volumes (captação e lançamento) na calha do rio Verde Grande com
51 valores de PPU propostos pelo GT (fonte: ANA); **5ª** a proposta considerando volumes (captação
52 e lançamento) de toda a BHVG com valores de PPU propostos pelo GT (fonte: IGAM e ANA); **6ª**
53 a proposta considerando apenas volumes (captação e lançamento) na calha do rio Verde Grande
54 com valores mínimos do PPU propostos pelo CERH/MG; por último, **7ª** a proposta considerando
55 volumes (captação e lançamento) de toda a bacia com valores mínimos do PPU propostos pelo
56 CERH/MG. Considerando as referidas metodologias, foram estimados os valores,
57 respectivamente, na ordem de: **1ª** R\$ 3.942.000,00 (três milhões, novecentos e quarenta e dois
58 mil reais); **2ª** R\$ 8.831.000,00 (oito milhões, oitocentos e trinta e um mil reais); **3ª** R\$
59 6.964.000,00 (seis milhões, novecentos e sessenta e quatro mil reais); **4ª** R\$ 883.000,00
60 (oitocentos e oitenta e três mil reais); **5ª** R\$ 9.714.000,00 (nove milhões, setecentos e quatorze
61 mil reais); **6ª** R\$ 448.854,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e
62 quatro reais); **7ª** R\$ 4.391.000,00 (quatro milhões, trezentos e noventa e um mil reais). Edson
63 Vieira ressaltou que foram observadas diversas inconsistências nos dados disponibilizados pelo
64 IGAM, dificultando uma análise mais aprofundada. Por isso, a partir dos valores apresentados,
65 considera ser prudente considerar um percentual de arrecadação de 75%. Em seguida, ele
66 apresentou um quadro comparativo entre os Preços Públicos Unitários (PPU) mínimos,
67 estabelecidos na DN CERH/MG nº 68/2021 e os PPU's propostos pelo "GT COBRANÇA". Logo
68 após, a Sra. Celia Fróes ressaltou a importância da implementação da cobrança pelo uso dos
69 recursos hídricos na BHVG, de forma a garantir sustentabilidade financeira ao Comitê para
70 investimentos na execução de obras, projetos, estudos e programas de intervenções
71 contempladas nos Planos de Recursos Hídricos, visando garantir a qualidade e quantidade das
72 águas na BHVG e, consequentemente, a manutenção de uma entidade delegatária para atuar
73 como secretaria executiva, fornecendo suporte técnico, administrativo e financeiro. Ela ressaltou
74 ainda a importância de a CTC elaborar uma proposta de cobrança que atenda às necessidades do
75 Comitê, e que possa ser aprovada no âmbito do CBH Verde Grande, se possível, no primeiro
76 semestre de 2022 e no CERH-MG até o final do presente ano, para ser implementada no ano de
77 2023, a fim de evitar que o CBHVG fique sem recursos financeiros para custeio de suas
78 atividades e projetos a partir do ano 2024. Adicionalmente, Célia Fróes informou que está
79 disposto na alínea "s" do inciso I da cláusula quinta (obrigações e competências) do Segundo
80 Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA, aprovado por meio da [Deliberação CBHVG](#)
81 [nº 093/2022](#), de 15 de fevereiro de 2022, a seguinte obrigação: *"Apresentar e ter aprovado pelo*
82 *Comitê, até 30 de dezembro de 2022, um mecanismo de cobrança que garanta a arrecadação de*
83 *recursos financeiros para o desenvolvimento das ações na BHVG e o custeio de uma estrutura de*
84 *entidade delegatária de funções de Agência de Água, a partir do ano de 2024"*. Segundo Célia, caso
85 não haja o cumprimento desta cláusula, cria-se uma motivação para que a Agência Nacional de
86 Águas e Saneamento Básico (ANA) solicite a rescisão do Contrato. Na sequência, Laila Tupinambá e
87 Adalberto Santos perguntaram qual era o custo mínimo para que a Agência Peixe Vivo atendesse o
88 Comitê, sem considerar o repasse de recurso adicional feito ANA. Prontamente, Célia Fróes
89 respondeu que a Agência Peixe Vivo trabalha com um sistema de compartilhamento de custos para
90 atender aos quatro Comitês, a saber: do rio Verde Grande, do rio Pará, do rio das Velhas e do rio São
91 Francisco. Informou ainda que o CBH Verde Grande contribui com 15% para receber apoio técnico,
92 jurídico, contábil etc; de modo que com uma arrecadação similar ao repasse feito pela ANA, o Comitê
93 não teria condições de melhorar a sua estrutura, como por exemplo, contratar um corpo técnico,
94 para atender ao acompanhamento dos estudos e projetos, demanda que certamente aumentará
95 com o incremento da cobrança. Posteriormente, o Sr. Rômulo Labate solicita ao Edson Vieira que

19 de abril de 2022

(Reunião Realizada por Videoconferência)

96 faça uma recapitulação dentre as propostas apresentadas, pontuando qual delas ele considera mais
97 vantajosa para atender as demandas de projetos que venham garantir a segurança hídrica da bacia.
98 Prontamente, Edson Vieira respondeu que a proposta elaborada pelo GT foi construída pensando na
99 junção de uma arrecadação expressiva que dará segurança e autonomia para que o Comitê
100 implemente as ações do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sem impactar o custo produtivo, pois
101 o valor de P.P.U. de captação atual é de R\$ 0,0035, ao dobrar esse valor tem-se R\$ 0,007. Para tal, ele
102 fez uma simulação considerando uma propriedade cujo volume outorgado é de 14.000 m³/ano, para
103 fins agropecuários. A simulação demonstrou que o valor total estimado é de R\$ 98,00 (noventa e oito
104 reais) para água subterrânea e de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) para água superficial, por hectare.
105 Rômulo Labate concluiu dizendo que considera o valor razoável e que aguardará a manifestação dos
106 demais membros da CTC. Edson informou que existem três propostas em discussão para que a
107 Câmara vote e recomende ao Plenário. Estas propostas são: **1**) manter os preços da DN CERH-MG; **2**)
108 dobrar os valores da DN (proposta do GT) e **3**) dobrar o valor do abastecimento e manter os demais
109 de acordo com a DN (proposta apresentada pelo Sr. João Damásio). Edson Vieira explicou ainda que
110 após aprovação do Plenário esta proposta deverá ser apreciada pelo IGAM e depois pelo CERH-MG.
111 Em seguida, João Damásio pediu a palavra e explicou que a motivação da sua proposta em dobrar os
112 valores da cobrança para o setor de abastecimento está no fato de considerar os grandes centros
113 urbanos como os maiores poluidores dos mananciais hídricos e que a única forma de repassar essa
114 cobrança para os moradores das cidades é através da COPASA. De imediato, a Sra. Mônica Ladeia
115 responde que o maior percentual de uso da água na BHVG é da agropecuária, especialmente a
116 irrigação e que esta atividade também polui as águas. Ela observou que análises de qualidade da
117 água realizadas pela Copasa têm constatado nos últimos anos um aumento progressivo de nitrato
118 em poços profundos, o que provavelmente está associado ao uso inadequado de fertilizantes no
119 meio rural. Logo, ela concluiu dizendo que é temerário fazer essa afirmação sem dados técnicos e
120 que todos os segmentos devem colaborar para a recuperação ambiental da bacia. Semelhantemente,
121 Edson Vieira pontou que a análise do João Damásio mostra-se bastante simplista e ressalta que o
122 maior desafio da bacia é a quantidade e não a qualidade. Além disso, enfatizou que já é cobrado um
123 preço público mais alto do setor de abastecimento (cerca de 10 vezes mais) e manifestou o receio
124 desta proposta criar uma injustiça social, pois onera para a população e não para outros usuários. Em
125 seguida, a Sra. Evilânia Moreira e o Sr. Wagner Antunes reiteraram as falas anteriores, reforçando
126 que a cobrança deve ser um esforço conjunto de todos os usuários, não apenas de um segmento.
127 Logo após, Mônica Ladeia questionou ao João Damásio o motivo de na sua proposta não ter sido
128 considerado outras finalidades como indústria e mineração, os quais também estão no ambiente
129 urbano e poluem igualmente os rios. Prontamente, João Damásio informou que não considera que as
130 indústrias são poluidoras, uma vez que elas fazem um trabalho de grande eficiência devolvendo aos
131 rios um efluente tratado, além de cumprir um relevante papel social de geração de emprego e renda.
132 Em resposta, Mônica Ladeia informa que a Copasa também trabalha com uma eficiência de
133 tratamento de esgoto urbano de mais de 90%, não justificando, portanto, que somente os valores do
134 saneamento sejam dobrados. Neste momento, Rômulo Labate pontuou que mais de 80% da
135 população da bacia está na zona urbana e somente 20% na área rural, por isso manifesta-se
136 favorável à proposta de João Damásio. Todavia, enfatizou também que o produtor rural não se furta
137 de arcar com a cobrança, pois entende que esse recurso irá retornar em benefício da bacia,
138 aumentando a qualidade e quantidade das águas, e por fim, ressaltou que se deve buscar uma forma
139 justa para todos. De imediato, Evilânia Moreira ressaltou que um dos pressupostos da cobrança é de
140 que quem polui mais deve pagar mais, e isso já é cumprido na BHVG, pois é imputado ao setor de
141 saneamento o maior preço público dentre todos os segmentos. Todavia, ela pontuou, também existe
142 o pressuposto de que quem usa mais, também deve pagar mais; e é sabido que o setor agropecuário
143 consome mais de 70% da água da bacia e não paga a mais por isso. Posteriormente, o Sr. Marco
144 Amorim recomendou que, após aprovada a proposta pelo Plenário, o Comitê encaminhe a mesma ao

19 de abril de 2022

(Reunião Realizada por Videoconferência)

145 Conselho Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – CONERH, enfatizando que também espera a
146 articulação para implementação da cobrança na porção baiana da bacia. **O encaminhamento foi**
147 **aprovado**. Após outras colocações e intensas discussões, o grupo procedeu para a votação das
148 propostas, cujo resultado foi o seguinte: os membros Laila Tupinambá, Mônica Durães, Mônica
149 Ladeia, Ari Teodoro, Paulo Bina, Rômulo Labate e Leandro Araújo votaram favoráveis à Proposta 1,
150 isto é, a que mantém os valores mínimos estabelecidos pela Deliberação Normativa CERH/MG nº
151 68/2021. Os membros João Batista, Flávio Pimenta e Marcos Lopes estavam ausentes na reunião
152 no momento da votação, por isso não puderam votar. Ao final, Edson Vieira parabenizou ao GT
153 pelo trabalho realizado e manifestou que apesar de não considerar que a proposta votada pela
154 CTC é a melhor para a bacia, agradece pela oportunidade e considera que as discussões foram
155 ricas e democráticas. Por fim, recomendou que na Plenária seja apresentado todo o histórico do
156 trabalho realizado pelo “GT COBRANÇA”. **O encaminhamento foi aprovado**. Na sequência,
157 Mônica Ladeia comentou que o Comitê deve trabalhar para discutir a implementação do
158 instrumento de enquadramento dos rios e sugere que esse ponto seja incluído na pauta de uma
159 futura reunião da CTC. **O encaminhamento foi aprovado**. Por fim, encerrados os pontos de
160 pauta, a coordenadora da CTC, Laila Tupinambá, agradeceu a todos pela participação e encerrou
161 a 2ª Reunião Ordinária do ano 2022 da Câmara, lavrando a presente ata.

162

163

164

165

166

Laila Tupinambá Mota

Coordenadora da CTC

Secretaria do CBH Verde Grande

Flávio Gonçalves Oliveira

Presidente do CBH Verde Grande

167

168

169

170

171

172

173

ATA DE REUNIÃO APROVANDA EM XX/XX/2022

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE
LISTA DE PARTICIPAÇÃO - CONVIDADOS
2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2022
CÂMARA TÉCNICA CONSULTIVA - CTC
19 DE ABRIL DE 2022
(Reunião Realizada por Videoconferência)

	REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO/ENTIDADE/EMPREENDIMENTO	PARTICIPAÇÃO
1.	Laila Tupinambá Mota	Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG	- Presente
2.	Domênico Morano Junior	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF 1 ^ª SR	- Ausente
3.	Márcio de Oliveira Cândido	Serviço Geológico do Brasil – CPRM	- Justificou ausência
4.	João Batista Ribeiro da Silva Reis	Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMG NORTE	- Presente
5.	Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro	Prefeitura Municipal de Matias Cardoso/MG	- Ausente
6.	Mônica Durães Braga	Prefeitura Municipal de Montes Claros / SEMMA	- Presente
7.	Mônica Maria Ladeia	Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) – Regional Montes Claros	- Presente
8.	Antônio Isac Gonçalves Xavier	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Francisco Sá - SAAE	- Justificou ausência
9.	Jefrson Bertoli	BEST PULP	- Ausente
10.	Ari Teodoro de Oliveira	Estância das Aroeiras	- Presente
11.	Paulo Bina Fonyat de Lima	Fazenda Rio Verde	- Presente
12.	Rômulo Lábate	Sociedade Rural de Montes Claros	- Presente
13.	Flavio Pimenta de Figueiredo	Instituto de Ciências Agrárias - ICA/UFMG	- Presente
14.	José Marcos Lopes da Silva	Associação dos Amigos do Rio Verde Grande – ASARVE	- Presente
15.	Leandro Araújo Silva	Prefeitura Municipal de Urandi-MG	- Presente

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE
LISTA DE PARTICIPAÇÃO - CONVIDADOS
2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2022
CÂMARA TÉCNICA CONSULTIVA - CTC
19 DE ABRIL DE 2022
 (Reunião Realizada por Videoconferência)

	REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO/ENTIDADE/EMPREENDIMENTO
1.	Tânia Regina Dias Silva	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)
2.	Jannyne Amorim	Agência Peixe Vivo / Secretaria do CBH Verde Grande
3.	Jackson Batista	Secretaria/Escritório CBH Verde Grande
4.	Adalberto Santos Pinto da Paixão	CBH Verde Grande
5.	Edson de Oliveira Vieira	ICA/UFMG
6.	João Damásio Frota Machado Pinto	Fazenda Aguapé
7.	Marco Amorim	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA
8.	Célia Froes	Agência Peixe Vivo
9.	Evilânia Alfenas Moreira	COPASA-MG





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão

Nota Técnica nº 2/IGAM/GECON/2022

PROCESSO Nº 2240.01.00004710/2022-11

1. INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei 13.199/1999, ficou instituído, entre outros instrumentos de gestão, a cobrança pelo uso de recursos hídricos – CRH/MG – que visa, em especial:

I – reconhecer a água como um bem natural de valor ecológico, social e econômico cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável, bem como dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

II – incentivar a racionalização do uso da água; e

III – obter recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções incluídos nos planos de recursos hídricos.

A CRH/MG foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.046/2005 que dispõe sobre as condições para implantação da cobrança, mecanismos para a definição de valores, processo de implantação e aplicação dos recursos.

Registra-se que em Minas Gerais, a implementação da cobrança iniciou em 2010 nas bacias hidrográficas dos Rios Piracicaba e Jaguari, do Rio das Velhas e do Rio Araguari. Em 2012, a CRH/MG foi implementada nas seis bacias hidrográficas afluentes do Rio Doce, em 2014 nas duas bacias hidrográficas mineiras que compõem o Rio Paraíba do Sul e em 2017 na bacia hidrográfica do Rio Pará, totalizando 12 bacias hidrográficas que possuem cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Em 2018, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG deliberou pela formação de Grupo de Trabalho com o objetivo de avaliar e propor medidas para o aperfeiçoamento da cobrança pelo uso de recursos hídricos no estado.

Em 2021, decorridos 11 anos do início da CRH/MG em Minas Gerais, e observado que apenas um terço das Bacias Hidrográficas do estado implementaram o referido instrumento, tão importante para a gestão de recursos hídricos, foi promulgado o Decreto Estadual nº 47.860/2021 que dispõe sobre a necessidade da implementação da CRH/MG em todo o estado.

A nova norma determina o prazo de 2 anos a contar da publicação do Decreto para que os CBHs encaminhem proposta de implementação da cobrança em suas respectivas circunscrições hidrográfica para conhecimento e deliberação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

2. DOS REQUISITOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA COBRANÇA

A política estadual de recursos hídricos determina, em seu art. 53, as condições necessárias para a implementação da cobrança nas bacias hidrográficas de Minas Gerais, as quais passamos a expor brevemente:

2.1 Implementação do sistema integrado de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos, devidamente compatibilizados com os sistemas de licenciamento ambiental:

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas realiza as solicitações de direito de uso de recursos hídricos de domínio do estado, bem como os de domínio da união quando há delegação e atua de forma integrada com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad nos processos de licenciamento ambiental com intervenção em recursos hídricos.

2.2 Do cadastramento dos usuários das águas e da regularização dos direitos de uso:

Conforme exposto, o estado de Minas Gerais possui cadastro de todos os usos regularizados sujeitos à cobrança pelo uso de recursos hídricos, portanto, está condição está atendida.

2.3 Articulações do Estado com a União e com os Estados vizinhos, tendo em vista a implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas bacias hidrográficas de rios de domínio federal e a celebração de convênios de cooperação técnica:

Conforme dispõe o art. 4º, IX, compete ao Igam “atuar de forma articulada com os órgãos e entidades outorgantes da União e dos estados limítrofes a Minas Gerais para a gestão de bacias hidrográficas compartilhadas”. Ademais, consta na Deliberação Normativa CERH-MG nº 19, de 28 de junho de 2006, a recomendação de avaliar condições de integração com outros Comitês de Bacias Hidrográficas de rios de domínio da União.

Dessa forma, todas as ações para implementar a cobrança no estado são precedidas de articulação com a União.

2.4 Desenvolvimento de programa de comunicação social sobre a necessidade econômica, social e ambiental da utilização racional e proteção das águas:

O plano de comunicação foi desenvolvido pelo órgão gestor e contempla ações para os diversos entes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos hídricos. As ações deverão ser implementadas de acordo com o progresso na implementação do instrumento.

2.5 Proposição de critérios e normas para fixação de tarifas, definição de instrumentos técnicos e jurídicos indispensáveis à implantação da cobrança pelo uso da água:

Esta condição deve ser atendida mediante Proposta de metodologia e preços pelos Comitês de Bacias hidrográficas e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

3. OBJETIVO

Esta Nota Técnica visa dispor sobre os aspectos técnicos, a luz da Lei 13.199/1999 e demais normativos pertinentes, da proposta de metodologia e preço encaminhada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande - SF10 para avaliação e deliberação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

4. DA PROPOSTA

Em atendimento ao Decreto Estadual nº 48.160/2021, o CBH SF10 iniciou a discussão sobre a implementação da Cobrança mediante Grupo de Trabalho que, por sua vez, encaminhou as proposições ao Comitê que, após discussões, aprovou em plenária (47903360).

Este trabalho é um estudo da deliberação do Comitê e pretende servir de base de apoio à deliberação do Conselho Estadual (CERH/MG).

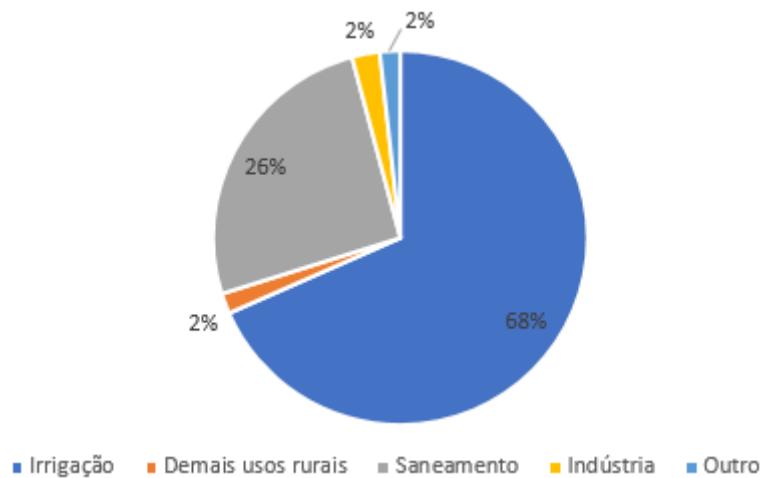
5. DAS CARACTERÍSTICAS DA BACIA HIDROGRÁFICA PN1

A Bacia hidrográfica do SF10 possui as seguintes características[1]

- Área: 27.003,52 km² - 11,51% do território da bacia do Rio São Francisco.
- Número de Municípios: 27 (24 municípios com sede na bacia).
- Municípios: Bocaiúva; Capitão Enéas; Catuti; Espinosa; Francisco Sá; Gameleiras; Glaucilândia; Guaraciama; Ibiracatu; Jaíba; Janaúba; Juramento; Mamona; Matias Cardoso; Mato Verde; Mirabela; Monte Azul; Montes Claros; Nova Porteirinha; Pai Pedro; Patis; Porteirinha; Riacho dos Machados; São João da Ponte; Serranópolis de Minas; Varzelândia; Verdelândia.
- População total: 715 mil habitantes, sendo 569 mil urbana e 146 mil rural.
- Densidade populacional: 27,1 hab./km².

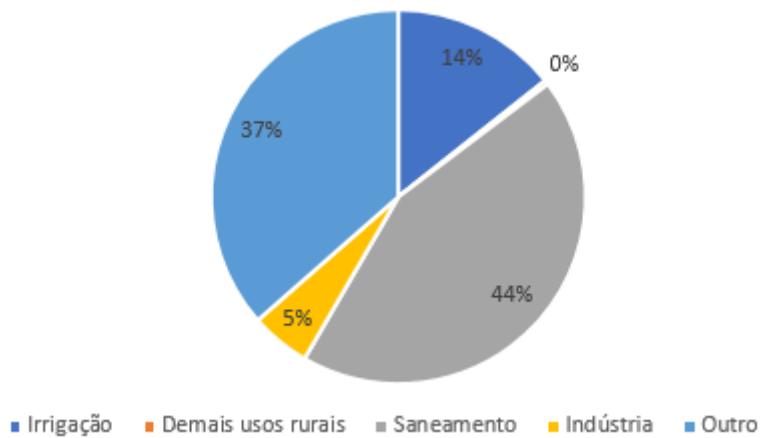
Destacamos, ainda, os dados apurados referentes a demanda de água na Bacia Hidrográfica considerando os valores outorgados pelo Igam vigentes em 2019:

Gráfico 1 - Distribuição da água (outorgada) entre as atividades humanas



Ademais, temos a estimativa de arrecadação tomando por referência a mesma base de dados:

Gráfico 2 - Estimativa de contribuição/arrecadação entre as atividades humanas



6. DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – LEI 13.199/1999

A Política Estadual de Recursos Hídricos, exposta na Lei 13.199/1999, dispõe sobre os diversos instrumentos de gestão de recursos hídricos hábeis a assegurar água em quantidade, qualidade e regime satisfatórios aos usuários atuais e futuros.

Destaca-se que os instrumentos possuem correlação. Sendo que a cobrança está diretamente vinculada a outorga e aos Planos Diretores das Bacias Hidrográficas nos seguintes termos:

*Art. 3º – Na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados:
(...)*

V – a vinculação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos às disponibilidades quantitativas e qualitativas e às peculiaridades das bacias hidrográficas;

Art. 11 – O planejamento de recursos hídricos, elaborado por bacia hidrográfica do Estado e consubstanciado em Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, tem por finalidade fundamentar e orientar a implementação de programas e projetos e conterá, no mínimo:

(...)

VII – diretrizes e critérios para cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Art. 23 – Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga nos termos do art. 18 desta Lei.

Art. 24 – Sujeita-se à cobrança pelo uso da água, segundo as peculiaridades de cada bacia hidrográfica, aquele que utilizar, consumir ou poluir recursos hídricos.

Parágrafo único – A cobrança pelo uso de recursos hídricos visa a:

(...)

III – obter recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções incluídos nos planos de recursos hídricos;

Assim, quando um instrumento de gestão não atinge seus objetivos impacta diretamente a eficiência dos demais instrumentos, motivo pelo qual as metodologias e preços para a cobrança devem ser estabelecidos de forma atender os critérios estabelecidos no art. 25 da lei; e atingir os objetivos da cobrança dispostos no art. 24, parágrafo único.

7. DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR NO SF10

O Plano Diretor da Bacia Hidrográfica SF10, que foi elaborado em fevereiro de 2011, expõe as principais características da bacia, bem como aponta cenários de desenvolvimento da bacia nos aspectos quantitativo e qualitativo até o ano 2030.

Por fim, o documento apresenta os projetos e ações propostos, os quais estão estimados em 1,2 bilhões de reais em investimentos.

No que se refere à cobrança, o documento dispõe sobre os objetivos da cobrança na bacia, quais sejam:

- O reconhecimento da água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação do seu real valor;
- Incentivar a racionalização do uso e obter recursos financeiros para implementar as ações previstas nos planos de recursos hídricos;
- Implementar arranjo institucional que proporcione a gestão integrada da água na bacia e apoie a implementação das ações previstas nos planos de recursos hídricos.

8. DAS DIRETRIZES DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

O Decreto Estadual 48.160/2021 determinou ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH/MG o estabelecimento de diretrizes gerais para a metodologia de cálculo e a fixação dos preços para a cobrança em Minas Gerais.

Neste sentido, a proposta de Deliberação Normativa foi construída mediante grupo de trabalho e aprovadas pela plenária do Comitê, restando na deliberação, objete de avaliação deste relatório. Diante disso, se faz necessário apontar as diretrizes estabelecidas no âmbito do Grupo de Trabalho e das Câmaras Técnicas do CERH, de modo a evitar que a proposta apresentada não seja aprovada por descumprimento de tais critérios:

8.1 Simplificação

1. A metodologia para cálculo e fixação dos valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos deve buscar a simplicidade e transparência na sua formulação, objetivando o fácil entendimento pelo usuário pagador.
2. Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo e devem ser limitados a quatro casas decimais.

8.2 Bases de Cálculo

1. A cobrança incidirá sobre:
 - Volume outorgado de captação;
 - Volume medido de captação;
 - Carga poluidora lançada.
2. Na ausência de volume medido de captação, a cobrança será integralmente feita considerando-se o volume outorgado de captação.
3. Enquanto a outorga de lançamento de efluentes não estiver implementada, serão consideradas as informações constantes no cadastro do usuário.

8.3 Preços Públicos

1. Os preços públicos unitários deverão garantir a viabilidade financeira do sistema de forma a alcançar os objetivos previstos no artigo 24 da Lei Estadual nº 13.199/1999;
2. Os preços serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:
 - Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;
 - Zona B: áreas de conflito (DAC);
 - Zona C: bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;
 - Zona D: demais áreas.

Visando atender ao disposto no art. 25 da Lei 13.199/1999, em especial aos incisos IV e VII, a proposta em trâmite no CERH-MG dispõe de um acréscimo de 10% da Zona D para a Zona C; para a Zona B um acréscimo de 20% e para a Zona A um acréscimo de 30%.

9 . CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSTA APRESENTADA

A proposta deliberada pela plenária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande - SF10 é exatamente àquela metodologia proposta pela Deliberação Normativa CERH/MG nº 68/2021. Desta forma, não há o que avaliar ou questionar quanto aos mecanismos e valores deliberados pelo Comitê.

10. IMPACTOS ECONÔMICOS

Para elucidar os impactos econômicos da CRH/MG sobre os segmentos, foram realizados alguns cálculos, todos baseados em bases públicas de dados ou dados apontados pela literatura acadêmica. Importante lembrar que conforme algumas características de uso, como a localização dos pontos de interferência, a CRH/MG assumirá valores distintos. Nestes termos, serão apresentados a faixa possível de valor, isto é, o menor e o maior valor possível para aquele cenário apresentado.

3.1 Saneamento

Sabe-se que no setor de abastecimento público e esgotamento sanitário, as empresas responsáveis pela prestação destes serviços repassam os valores referentes à CRH/MG aos consumidores finais. Portanto, iniciaremos com uma reflexão de quanto a CRH/MG representa financeiramente para um cidadão qualquer.

Para suprir as necessidades humanas diárias são necessárias, em média, 150 litros de água por pessoa. Em um ano, isto representa 54,7 m³. Vamos assumir que 20% desse volume é consumido e o restante, isto é, 80% do volume captado retorna aos corpos hídricos em forma de esgoto. Admite-se, também, que a concentração de carga orgânica do esgoto lançado seja de 300 mg/l. Essas premissas estão em conformidade com o Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais e com a Nota Técnica GECOB/GDERH N.º 01/2009 que dispõe sobre os critérios para o uso do CNARH nas campanhas de cadastramento de usuários de recursos hídricos. A estimativa de valores da CRH atende a situações extremas, isto é:

Para fins de cálculos iremos considerar uma captação e lançamento em Zona de criticidade D e que o município respeite a legislação ambiental vigente no que se refere ao tratamento de seus efluentes (80% do esgoto é tratado com eficiência de 60%).

A situação com o maior valor possível de CRH: uma captação em Zona de criticidade A e lançamento em Zona B, nesta hipótese o município não respeita a legislação ambiental no que se refere

ao tratamento de seus efluentes (não tratando seu esgoto) e o lança numa área cuja oferta de água local é crítica.

Neste sentido, a faixa de valores estimado da CRH/MG é apresentado na tabela abaixo. Na mesma tabela são apresentados o impacto desses valores sobre a renda de uma família (que será igual a renda média mineira).

Tabela 1 – A cobrança pelo uso de recursos hídricos: abastecimento público e esgotamento sanitário

CRH/pessoa/ano (R\$)	1,92 - 4,24
CRH/grupo familiar/ano (R\$)	5,75 - 12,72
Impacto sobre a renda familiar	0,3% - 0,6%

Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em sua Pesquisa de Orçamentos Familiares (2017-2018) – POF – o tamanho médio das famílias brasileira é de 3,3 pessoas. Entretanto, para não trabalharmos com números fracionados para o número de integrantes foi considerado um grupo familiar composto por três membros. Ainda segundo o Instituto, em sua Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios contínua (PNAD), a renda média mensal familiar em Minas, em 2020, foi de R\$ 1.983,00 .

Como podemos observar na Tabela 1, as faixas de valores estimados com a CRH/MG é amplo e dependem do grau de atendimento do tratamento de esgotos do município. Ainda assim, para o grupo familiar, esses valores oscilam entre 0,3% a 0,6% da renda familiar. Esses dados demonstram o impacto da CRH/MG sob a renda, lembrando que o maior impacto ocorre quando não há respeito às normas ambientais vigentes quanto ao tratamento do esgoto.

3.2 Pecuária

De maneira análoga ao Exemplo 1, aqui faremos uma avaliação da água na atividade pecuária. A apreciação será realizada para a criação de gado bovino para corte, contudo estima-se que os resultados para as demais atividades de criação animal sejam bem próximos.

Em consonância com o Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais, estima-se que para atender as necessidades diárias para a criação de gado varie entre 60 e 80 litros por cabeça, isto é, de 25,6 m³/ano. Segundo Bortoluzzo et al. (2011), o tempo ideal para abate de gado de corte é de 794 dias, para fins de cálculo vamos considerar que este tempo seja de dois anos. Dessa forma, um animal consome 51,2 m³ de água durante seu ciclo de vida.

Embásado nos indicadores da pesquisa trimestral do IBGE, mais especificamente na Estatística da Produção Pecuária, publicado em 19/03/2020, cuja série histórica não aponta animais abatidos com menos de 17 arrobas (medida referente ao peso da carcaça) nos últimos cinco anos. Neste sentido, este peso será adotado para os cálculos que se seguem. Por se tratar de uma *commodity*, a carne bovina tem seu valor definido em mercado, veja a Tabela 2.

Tabela 2 – Cotação da carne bovina em Minas Gerais (R\$ por arroba)

Período	Cotação (MG)
jun/22	312,91
mai/22	314,07
abr/22	313,88
mar/22	313,87
fev/22	312,41
jan/22	312,47
dez/21	309,39
nov/21	297,29
out/21	308,08
set/21	321,38
ago/21	325,20
jul/21	316,55
jun/21	306,29
Média	312,60

Fonte: Agrolink - www.agrolink.com.br

Para fins de cálculo vamos considerar a cotação média dos últimos 12 meses.

Como no último exemplo avaliado (segmento de saneamento) iremos estimar o valor da Cobrança (CRH) para as situações extremas, no qual temos o valor mínimo e o valor máximo possível, tendo em vista que o valor da CRH varia conforme características da captação. Estes valores são expostos na tabela abaixo. Na mesma tabela são apresentados o impacto desses valores sobre a receita bruta com a comercialização da carne bovina e, também, seu impacto proporcionalmente em quilos de carne comercializável.

Tabela 3 - A cobrança pelo uso de recursos hídricos: dessedentação animal

CRH/cabeça/ano (R\$)	0,08 - 0,11
CRH/cabeça/ciclo (R\$)	0,16 - 0,22
Impacto sobre a receita bruta (%)	0,00 - 0,00
Impacto sobre a produção (g)	3,8 - 5,2

Neste exemplo, evidencia-se o impacto da água como insumo, tendo o CRH/MG como único custo referente a água, representando menos de 0,01% da receita bruta. Em outras palavras, a água, como insumo na produção de gado de corte, representa no máximo a 5,2 gramas dos 255 quilos comercializáveis.

3.3 Irrigação

Continuando na mesma linha de raciocínio, seguiremos a análise para atividades agrícolas. Para fins de exemplificação, selecionou-se uma portaria de outorga de direito de uso da água na qual o Igam autoriza a um usuário captar um volume, cuja finalidade é de irrigar, pelo método de micro aspersão, uma área de produção de banana no município de Nova Porteirinha. Para este usuário foi concedido um volume anual de 5.217,28 m³/ano para cada hectare irrigado. Esclarece-se que a portaria não discrimina a espécie de banana cultivada.

Segundo dados da Embrapa a produtividade média das variedades do subgrupo cavendish (banana nanica, banana d`água) é de 35 toneladas/ha/ano. Sabendo que a banana é uma *commodity*, cujo valor é R\$ 2,00 para o quilo da banana nanica e de R\$ 2,26 para a banana prata (dados obtidos no site da Agrolink no dia 08 de julho de 2022). Dadas essas condições, estima-se a receita bruta do

produtor rural é de R\$ 70.000 a R\$ 79.100,00 por hectare, segundo a espécie cultivada. Enquanto o valor referente ao uso da água a esta atividade econômica é representado na Tabela 4.

Tabela 4 - A cobrança pelo uso de recursos hídricos: banana

	Banana nanica	Banana prata
CRH/ha/ano (R\$)	16,70 - 21,91	16,70 - 21,91
Impacto sobre a receita bruta (%)	0,02 - 0,03	0,02 - 0,03
Impacto por quilo de banana produzida	0,24 - 0,31	0,21 - 0,28

Portanto, com este exemplo se destaca o valor da água como insumo de produção, representando cerca de 0,02 a 0,03% da receita bruta. Para fins ilustrativos, para cada quilo de banana cultivado, algo entre 21 a 28 gramas fossem destinadas para o pagamento pelo uso da água, conforme os possíveis cenários e situações.

As hipóteses levantadas para os cálculos estão consoantes com o Manual de Sistema de Produção da Bananeira Irrigada da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), com o Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais e com a Nota Técnica GECOB/GDERH N.º 01/2009 que dispõe sobre os critérios para o uso do CNARH nas campanhas de cadastramento de usuários de recursos hídricos. Os cálculos apresentados respeitaram os valores e fórmulas da metodologia apresentada pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Grande Verde.

O mesmo exercício poderia ser aplicado para as atividades industriais, contudo não se dispõe de fonte públicas e oficiais de informações para realizarmos o estudo. Devemos ressaltar que a análise de impacto financeiro realizada neste estudo tomou por base comparações com a receita bruta, pois este parâmetro independe das decisões administrativas, como tecnologia adotada e os custos operacionais envolvidos. De uma maneira geral, com este exercício, sabe-se o quanto a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, impacta algumas atividades econômicas e o quanto se atende ao objetivo deste instrumento ao que concerne ao estímulo de uso racional.

11. ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO

Para a realização das estimativas foram tomadas algumas ponderações.

- Os volumes outorgados são aqueles pelo Igam vigentes em 2019;
- Foi adotado com taxa de inadimplência de 4,5%.

Ademais, é importante lembrar que os dados de Cobrança para o cômputo dos valores de lançamento dependem exclusivamente dos dados informados pelos usuários na Declaração Anual de Usuários de Recursos Hídricos (DAURH). Devido a pouca previsibilidade das informações autodeclaradas, estes não foram considerados para a estimativa de arrecadação. Tomando por base a fragilidade destas estimativas preferimos desconsiderar, neste estudo, estes valores.

Tendo em vista que a metodologia prevê Cobrança sobre os valores outorgados, contudo as medições influenciam no cômputo dos valores lançados, foram realizadas três situações:

- **Hipótese 1:** estimativa de arrecadação considerando que os valores captados (medidos) correspondem a 100% do volume outorgado.
- **Hipótese 2:** estimativa de arrecadação considerando que os valores captados (medidos) correspondem a 0% do volume outorgado.
- **Hipótese 3:** estimativa de arrecadação considerando que os valores captados (medidos) correspondem a 80% do volume outorgado.

Abaixo temos a tabela resumo:

Tabela 1 - Estimativa de arrecadação na circunscrição hidrográfica SF10 (em R\$)

Hipótese 1	3 449 012,77
Hipótese 2	1 514 757,26
Hipótese 3	3 062 161,67

Neste sentido, a estimativa de arrecadação na bacia hidrográfica do Rio Verde Grande (SF10) oscila entre 3,4 e 1,5 milhões de reais por ano. Tendo uma previsão mais provável de 3,0 milhões de reais para o primeiro ano.

12. CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, o Comitê aprovou em plenária que seus mecanismos e valores sejam aqueles previstos pela Deliberação Normativa CERH/MG nº 68/2021. Contudo, vale ressaltar que os objetivos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos previstos na Lei Estadual nº 13.199/1999, tais como proporcionar valor econômico, social e ambiental à água, além do objetivo de promover seu uso racional não serão cumpridos.

[1] Dados extraídos do sitio eletrônico <http://comites.igam.mg.gov.br/>



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Antunes de Oliveira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 08/07/2022, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48023428** e o código CRC **D1B929BA**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

Processo nº 2240.01.0004710/2022-11

Procedência: Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

Interessado: Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão – GECON.

Número: 090/2022

Data: 11/07/2022

Classificação temática: Direito Administrativo. Ato Normativo.

Referências Normativas: Lei Estadual nº 13.199/1999. Decreto Estadual nº 41.578/2001. Decreto Estadual nº 48.209/2021. Decreto Estadual nº 48.160/21. Decreto Estadual nº 48.333/2021.

Ementa: Deliberação CERH/MG – Aprova a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande – Lei Estadual nº 13.199/99 – Decreto Estadual nº 48.160/21 – Condições Formais de Validade – Aprovação.

NOTA JURÍDICA

RELATÓRIO.

1. Vieram-nos os autos para análise e emissão de nota jurídica referente à minuta de deliberação CERH/MG (49423113) que tem como objetivo aprovar metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande – SF10.

2. Integram o Processo eletrônico SEI nº 2240.01.0004710/2022-11 os seguintes documentos, até a presente data: Ofício CBHVG nº 053/2022 (47902295); Deliberação CBHVG nº 095/22 (47902786); Ofício CBHVG nº 054/22 (47902973); Deliberação CBHVG nº 096/2022 (47903360); Nota Técnica 2 (48023428); Minuta de Ato nº 01 (49423113); e memorando 46 (49477572).

3. Feito um breve relato a respeito do caso, examina-se a seguir a disciplina jurídica aplicável à situação. Ressalte-se que, em vista das regras da Resolução AGE 93/2021, da Lei Complementar nº 75/2004 e da Lei Complementar nº 81/2004, compete às Assessorias Jurídicas e às Procuradorias prestar consultoria sob o ponto de vista estritamente jurídico, contudo, não lhes compete tratar da conveniência e ou da oportunidade dos atos praticados pela Administração, além de não lhes competir analisar os dados e os aspectos de natureza técnica, administrativa e financeira, tais como valores, cálculos e outras questões de cunho estritamente técnico.

4. Outrossim, salientamos que a presente análise jurídica se escora em documentos presumivelmente legítimos, ao passo que exarados por agentes públicos. Destaca-se, ainda, que as questões técnicas relacionadas ao caso concreto relatado pela consulente escapam das atribuições desta Assessoria, de modo que elas não serão objeto de análise da presente Nota, nos termos do que dispõe o art. 8º, da Resolução AGE nº 93/2021:

Art. 8º – A manifestação jurídica deve se restringir à análise jurídica da questão submetida à consulta, sendo defeso ao Procurador do Estado e ao Advogado Autárquico adentrar a análise de aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como de questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes.

5. Desta feita, há que se pontuar que a presente manifestação limitar-se-á a análise jurídica dos aspectos formais e materiais da minuta de Deliberação CERH.

6. Nesse sentido, passamos as nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO.

7. Pois bem, a análise da presente minuta deve se dirigir à averiguação dos elementos necessários para sua existência válida e eficaz. Sendo assim, propõe-se a presente análise segundo os parâmetros de forma, competência, objeto, motivação e finalidade.

8. A minuta em questão encontra-se revestida sob a forma de Deliberação. No âmbito do Executivo Estadual as deliberações são espécie de ato administrativo, definidas como decisões de cunho normativo ou deliberativo emanadas de órgãos colegiados da administração direta e indireta, que discipline e regulamente matéria específica de sua competência dirigida a todos os seus administrados, veicule normas ou crie comissões específicas e grupos de trabalho sobre temas de interesse do órgão.

9. No presente caso, verificamos que a Deliberação que se pretende editar objetiva aprovar a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos da bacia hidrográfica do Rio Verde Grande.

10. As deliberações aprovadas pelo órgão colegiado serão assinadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente que, nos termos do artigo 6º e do artigo 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 48.209/2021 exerce a presidência do CERH/MG.

11. Por sua vez, no que atine a competência material do CERH/MG para a edição do ato, depreende-se que o objeto da presente minuta está delimitado no artigo 1º e refere-se a aprovação da metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, na forma definida na Deliberação Normativa do CBH nº 096/2022 (47903360). Trata-se, por certo, de uma das atribuições regulamentadoras conferidas ao Conselho, consubstanciado no artigo 25, §2º, da Lei Estadual nº 13.199/1999 e do artigo 8º, XII, do Decreto Estadual nº 48.209/2021:

(Lei Estadual n.13.199/99)

Art.25 (...)

§ 2º – Os procedimentos para o cálculo e a fixação dos valores a serem cobrados pelo uso da água serão aprovados pelo CERH-MG.

(Decreto Estadual n. 48.209/2021)

Art. 8º – O Plenário é o órgão superior de deliberação do CERH-MG e detém as seguintes competências:

(...)

XII – aprovar os procedimentos para o cálculo e a fixação dos valores a serem cobrados pelo uso da água, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 13.199, de 1999;

12. A motivação para a emissão da deliberação foi apresentada na Nota Técnica nº 2/IGAM/GECON/2022 (48023428). Contudo, na análise jurídico-formal realizada pela Procuradoria do IGAM não há que se adentrar no mérito (oportunidade e conveniência) da justificativa da administração para emissão do ato, senão recomendar que seja a mais completa possível. Neste contexto, cabe aos Conselheiros do CERH/MG avaliar se ponto de vista do mérito administrativo a motivação apresentada é determinante para a emissão da deliberação proposta.

13. A finalidade do ato consiste no resultado que a Administração quer alcançar com a sua prática. Diferentemente do objeto, que consiste no efeito imediato do ato, trata a finalidade do efeito mediato a ser atingido, ou seja, deve corresponder a uma finalidade pública. Esta também se encontra apresentada na Nota Técnica nº 2/IGAM/GECON/2022. Em vista das considerações ora apresentadas, entende-se que, do ponto de vista jurídico-formal, a prática do ato proposto é meio adequado para a concretização da finalidade visada.

14. Concluída a análise jurídico-formal a respeito das condições de validade do ato proposto será feito o exame, de igual natureza, a respeito do texto da minuta (49423113). Neste caso, em linhas gerais, o texto da minuta de Deliberação CERH/MG não incorre em irregularidades de forma.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, realizada a análise dos aspectos formais e materiais da minuta do ato proposto a Procuradoria do IGAM não vislumbra, sob o aspecto legal, óbice à emissão da deliberação CERH/MG sob exame.

Valéria Magalhães Nogueira

Advogada Autárquica do Estado

Procuradora Chefe IGAM

MASP 1085417-2 - OAB/MG 76.662



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Magalhães Nogueira, Advogado(a) Autárquico(a)**, em 11/07/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **49533309** e o código CRC **C0CD8355**.